



Número: **0801821-72.2019.8.15.0381**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **12/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JUNIOR COSMO CAVALCANTE (AUTOR)		EGILSON DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36954864	23/11/2020 09:42	Petição	Petição
36954865	23/11/2020 09:42	2765875_JUNTADA_DE_DOCS_Anexo_03	Outros Documentos
36954867	23/11/2020 09:42	2765875_JUNTADA_DE_DOCS_Anexo_02	Outros Documentos
36954881	23/11/2020 09:42	2765875_JUNTADA_DE_DOCS_01	Outros Documentos

EM ANEXO





19/11/2020

Número: **0852837-89.2018.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JUNIOR COSMO CAVALCANTE (EXEQUENTE)		RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA (ADVOGADO) MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (EXECUTADO)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35541324	16/10/2020 09:24	APELAÇÃO JUNIOR COSMO CAVALCANTE DOR CORREÇÃO MONETÁRIA PB PDF	Apelação



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PB.**

PROCESSO Nº 0852837-89.2018.8.15.2001

BRADESCO SEGUROS S/A., já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que lhe promove **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**, não se conformando com a r. sentença neles prolatada, vem, por seus advogados abaixo subscritos, respeitosa e tempestivamente, com espeque no Art. 1.009 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, observadas as cautelas legais e de estilo, dela recorrer por **APELAÇÃO**, conforme anexas razões.

Outrossim, requer, com base no art. 272, §§ 1º e 2º, do NCPC, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983**, com escritório na Estrada do Encanamento nº 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife-PE, CEP Nº 52.171-011, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA

ADVOGADO/OAB-PE 16.983

1|



AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Processo nº: 0852837-89.2018.8.15.2001

Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A.

Recorrido: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Juízo de Origem: 8ª CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

MEMORIAL DE RAZÕES RECURSAIS

Ínclitos Desembargadores,

O presente **RECURSO DE APELAÇÃO** há de ser recebido, conhecido e provido, ante os fundamentos jurídicos adiante articulados:

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Indiscutível a tempestividade da presente Apelação, pois a ciência da decisão *a quo* foi realizada em **30/09/2020 (quarta-feira)**, logo, o prazo legal de 15 dias será exaurido em **22/10/2020 (quinta-feira)**, de sorte que assegurada está a tempestividade da presente peça recursal protocolada nesta data.

Outrossim, segue anexo o comprovante de pagamento do preparo, não havendo óbice processual ao regular processamento do apelo, (**Doc. 01**).

II - FUNDAMENTOS DO RECURSO DE APELAÇÃO

II.1 - ESCORÇO DA LIDE

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT promovida por **JUNIOR COSMO CAVALCANTE** em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pleiteando indenização por invalidez que diz ter adquirido decorrente de acidente automobilístico narrado nos autos, datado em 26/11/2017.

21



Em sede de defesa, foram esclarecidos os diversos equívocos perpetrados pela parte autora, ora Apelada, tendo a Parte Apelante elaborado tese fundamentada na jurisprudência e legislação aplicável à presente demanda.

Foi prolatada sentença, determinando a condenação da parte ré, ora Apelante, ao pagamento de verba indenizatória nos seguintes termos:

“ISTO POSTO e mais que dos autos consta, no mérito, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão autoral, para condenar a seguradora a pagar o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir de 29.08.2018, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, extinguindo o feito com julgamento de mérito a teor do art. 487, inc. I, CPC. Condeno a seguradora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação.”.

Entretanto, a perícia realizada judicialmente aduz a existência de “cefaleia e tontura”, graduando a existência de sequela em órgãos e estruturas crânio-faciais conforme será demonstrado em tópico oportuno.

Em face aos fatos apresentados, vêm as recorrentes, diante desta Colenda Câmara Cível, demonstrar as razões do presente recurso de apelação.

II.2 – DAS RAZÕES DA APELAÇÃO

Em consonância com todo o exposto anteriormente, tem-se que a r. sentença **condenou a recorrente em pagamento indenizatório no patamar de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), aplicando equivocadamente a tabela de acordo com a previsão o laudo pericial judicial, que diagnosticou a existência de “cefaleia e tontura”, graduando a existência de sequela em órgãos e estrutura crânio-faciais, o Douto Magistrado aplicou equivocadamente a tabela**

31



de gradação das lesões incluída pela Medida Provisória nº 451, de 2008, considerando dor como lesão, em total desconformidade com o achado pericial.

O Laudo Pericial foi TAXATIVO ao afirmar a existência de "cefaleia/tontura", graduando a existência de sequela pela existência de cefaleia/tontura, que não são consideradas invalidez. **Vejamos:**

b) ☒ dano anatómico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Limitação de mobilidade e deficit por dor
Referir grupo de Anomalia Cefaleia Tontura

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Desta forma, resta confirmado através da documentação apresentada que do sinistro ocorrido NÃO resultou qualquer debilidade permanente.

Significa dizer, que para o presente caso, inexistente cobertura securitária, pois as coberturas securitárias estão bem demonstradas na tabela de cálculo da indenização em caso de Invalidez Permanente.

Dessa feita, não há prova que as lesões suportadas sejam cobertas pelo Seguro Obrigatório DPVAT, uma vez que não restou provada qualquer debilidade.

Impor à Seguradora a cobertura além da legalmente estipulada seria o mesmo que lhe impor gratuidade, além de ofensa ao Princípio da Legalidade, inserto em nossa Carta Magna.

Destarte, tem-se que a Seguradora não pode indenizar o Demandante, posto que das lesões sofridas não restaram debilidade, encontrando-se dentre as cláusulas de exclusão da cobertura securitária.

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende-se que não restando comprovado a incapacidade permanente da parte autora, mostra indiscutível a IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS formulados na exordial.

II. 2.1 | DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ

Impende destacar que de acordo com a documentação carreada aos autos, não se pode concluir pela ocorrência de invalidez, incapacidade ou debilidade a ser suportada pelo Demandante.

41



Em conformidade com a **Resolução CNSP nº 273/2012**, que consolida as normas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – Seguro DPVAT, Art. 15, inciso II, que determina as vítimas passíveis de indenização pelo seguro, esclarecendo que o **caráter da invalidez deverá ser PERMANENTE E DEFINITIVO, senão vejamos:**

Seção III – Do Pagamento das Indenizações

Art. 15 A sociedade seguradora efetuará o pagamento das indenizações a seguir especificadas, por pessoa vitimada:

I - em caso de morte, a importância segurada prevista nas normas vigentes, na data da ocorrência do sinistro;

II - em caso de invalidez permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a quantia que se apurar, tomando-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela constante das normas de acidentes pessoais, tendo como indenização máxima a importância segurada prevista nas normas vigentes, na data da ocorrência do sinistro; e

Ora, não há nos autos quaisquer documentos hábeis a comprovar que a parte autora possui DEBILIDADE em decorrência do sinistro.

Assim, como não restou comprovada a DEBILIDADE permanente, mas apenas uma mera deformidade em decorrência de escoriações, a parte autora não faz jus a indenização pleiteada.

Vejamos jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

Apelação (0259516-8) (...) In casu, verifico que o aos laudos médicos acostados pelo próprio autor demonstram que este não sofreu invalidez permanente, mas sim, deformidade permanente que se exprime no abaulamento na clavícula direita (conforme laudo às fls. 14). Em verdade, vislumbra-se que o autor não faz jus ao recebimento de indenização do seguro DPVAT, haja vista o seguro em tela não cobrir eventos de deformidade permanente. Inclusive, oportuno destacar que o referido laudo conclui taxativamente que o autor não possui déficit de função e que se encontra restabelecido do ponto de vista médico legal. Nesse contexto, constata-se que a deformidade permanente apresentada pelo recorrido não tem o condão de comprovar a alegada invalidez. É cediço que a indenização securitária de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos casos de invalidez

51



permanente, tem por escopo equiparar aquele que ficou permanentemente inválido àquele que veio a falecer, ou seja, em ambos os casos a vítima não terá condições laborais. No caso sub examine, vislumbra-se que o autor não logrou em comprovar que a deformidade permanente sofrida importou na redução de sua capacidade de trabalho ou na impossibilidade deste em exercer suas regulares funções laborativas. (...) Ante o exposto, conclui-se que as seqüelas advindas do sinistro narrado nos autos não resultaram na invalidez permanente do autor, fato que de per si impõe a reforma da sentença no sentido de julgar improcedentes os pedidos inaugurais. Isto posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO a presente apelação, de forma monocrática, para reformar a r. sentença, para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Por fim, inverte os ônus sucumbenciais, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, contudo, a referida cobrança fica suspensa, por estar litigando sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Intimem-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem. Recife, 08/3/12 Tenório dos Santos Des. Relator (grifo nosso)

Infere-se do acima exposto, que no presente caso, não há cobertura securitária, haja vista que a parte autora não possui DEBILIDADE, nem sequer SEQUELAS, ou seja, não há o que falar em lesão que gera qualquer tipo de DANO ANATÔMICO OU FUNCIONAL.

Assim, impor à Seguradora a cobertura além da legalmente prevista em lei, implicaria em uma ofensa ao Princípio da Legalidade, estabelecido pela Carta Magna. Nestes termos, não merece prosperar o pleito autoral, julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I do Novo Código Civil de 2015.

II.2.2 - DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.



É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.

Para embasar seu pedido a parte autora sustenta que sua pretensão encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74, a qual prevê a indenização no valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente. Entretanto, deve-se observar que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa (100%) e incompleta (10, 25, 50 e 75%).

É o que se ver:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta,

71



conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:

"(...) I - Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (...)"

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

"A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."



Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada pelo autor, bem como o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Vale ressaltar, que mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, norma que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, "b", e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Logo, incontestemente se mostra a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores a publicação da MP 451/2008, a qual fora em seguida convertida na Lei de nº 11.945/09, senão vejamos:

"Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral referente à indenização de seguro DPVAT, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º c/c §1º, inciso II, do art. 3º da Lei nº 6.194/74 da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

II. 2.3 | DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 240 da Nova Lei Processual Civil vigente de 2015, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida,

91



entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Súmula 580 do STJ, ou seja, **a partir do evento danoso**, senão vejamos:

"Súmula 580 - A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."

A sentença determinou a incidência de correção monetária partir da data na negativa do pagamento, o que não faz adequado ao caso, uma vez que houve pagamento da via administrativa. Assim, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do evento danoso, tendo em vista o esposado na Súmula 580 do STJ, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer a Apelante a apreciação do presente recurso de Apelação, buscando seu acolhimento **pugnando pela anulação in totum da Sentença a quo, tendo em vista a ausência de sequela indenizável.**

Por fim, requer que todas as intimações e/ou publicações referentes a esse processo sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO

10|





**EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983 e OAB/RN nº 1066-A, com
escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA

ADVOGADO/OAB-PE 16.983

11|

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/10/2020 09:24:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101609244863200000033952380>
Número do documento: 20101609244863200000033952380

Num. 35541324 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421153500000035269752>
Número do documento: 20112309421153500000035269752

Num. 36954865 - Pág. 12



19/11/2020

Número: **0852837-89.2018.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JUNIOR COSMO CAVALCANTE (EXEQUENTE)		RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA (ADVOGADO) MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (EXECUTADO)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35855449	23/10/2020 20:41	Expediente	Expediente
35541321	16/10/2020 09:24	Apelação	Apelação
35541324	16/10/2020 09:24	APELAÇÃO JUNIOR COSMO CAVALCANTE DOR CORREÇÃO MONETÁRIA PB PDF	Apelação
35541325	16/10/2020 09:24	GUIA JUNIOR COSMO CAVALCANTE PDF	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
35541327	16/10/2020 09:24	COMP_DE_PGTO JUNIOR COSMO CAVALCANTE PDF	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
34955122	30/09/2020 18:03	Termo de Audiência	Termo de Audiência
34941433	30/09/2020 15:02	Certidão	Certidão
34941707	30/09/2020 15:02	JÚNIOR	Termo de Audiência
34793419	27/09/2020 16:48	Certidão	Certidão
34639610	23/09/2020 09:01	Diligência	Diligência
34639613	23/09/2020 09:01	JUNIOR COSMO	Devolução de Mandado
34639124	23/09/2020 08:55	Diligência	Diligência
34639128	23/09/2020 08:55	JUNIOR COSMO	Devolução de Mandado
33327494	18/08/2020 13:15	Mandado	Mandado
31902289	29/06/2020 20:42	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça
30551675	11/05/2020 15:46	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
29662807	03/04/2020 15:53	Petição	Petição
29662811	03/04/2020 15:53	2709341 PETIÇÃO_HP PDF	Outros Documentos



29608 044	01/04/2020 23:31	Mandado	Mandado
29608 041	01/04/2020 23:28	Certidão	Certidão
29513 495	30/03/2020 14:02	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
29513 702	30/03/2020 14:02	PETIÇÃO_HABILITAÇÃO_PB_PDF	Outros Documentos
29513 707	30/03/2020 14:02	CONTESTAÇÃO_JUNIOR_COSMO_CAVALCANT E_BRADESCO_REG_1_DIF_BO_FORA PB_PDF	Outros Documentos
29513 710	30/03/2020 14:02	PAD_COMPRESSED_PDF-email	Outros Documentos
29513 713	30/03/2020 14:02	BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS	Substabelecimento
29513 717	30/03/2020 14:02	MARISTELLA-2	Procuração
29513 718	30/03/2020 14:02	PROCURAÇÃO - TODAS AS SEGURADORAS - NOVO	Procuração
29513 719	30/03/2020 14:02	SUBSTALECIMENTO LIDER - RUEDA - NOVO	Substabelecimento
29169 774	17/03/2020 08:24	Diligência	Diligência
29169 783	17/03/2020 08:24	JUMIOR COSMO	Devolução de Mandado
28877 654	07/03/2020 21:45	Mandado	Mandado
28877 395	07/03/2020 21:25	Mandado	Mandado
28817 462	05/03/2020 13:59	Certidão	Certidão
28719 145	04/03/2020 16:38	Despacho	Despacho
28593 323	27/02/2020 15:51	Mandado	Mandado
28592 975	27/02/2020 15:46	Certidão	Certidão
17285 372	19/10/2018 11:05	Certidão	Certidão
17245 306	17/10/2018 18:55	Despacho	Despacho
16833 084	26/09/2018 15:22	Certidão	Certidão
16723 605	20/09/2018 17:12	Procuração	Procuração
16723 627	20/09/2018 17:12	procuração158	Procuração
16664 095	18/09/2018 16:38	Petição Inicial	Petição Inicial
16664 120	18/09/2018 16:38	BO146	Outros Documentos
16664 130	18/09/2018 16:38	COMP RESIDENCIA147	Outros Documentos
16664 134	18/09/2018 16:38	LAUDO	Outros Documentos
16664 150	18/09/2018 16:38	RG E CPF	Outros Documentos
16664 158	18/09/2018 16:38	sinistro	Outros Documentos
16664 136	18/09/2018 16:38	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES - PROMOVENTE

Nº	DO	PROCESSO:	0852837-89.2018.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO
ASSUNTO(S) DO PROCESSO:			COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a).RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT, MM Juiz(a) de Direito deste 8ª Vara Cível da Capital, e em cumprimento ao(a) despacho/sentença constante dos autos da ação acima referenciada, **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE**, através de seu(s) advogado(s) abaixo informado(s), **INTIMADA(s)** para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos autos pela parte adversa.

Advogados do(a) AUTOR: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - PB20228, MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - PB17295

Prazo: 15 dias para, querendo, apresentar contrarrazões.

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 23 de outubro de 2020

De ordem, ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR O RECURSO INOMINADO ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL - 23/10/2020 20:41:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102320415411100000034243055>
Número do documento: 20102320415411100000034243055

Num. 35855449 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 3

Apelação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/10/2020 09:24:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101609244840900000033952377>
Número do documento: 20101609244840900000033952377

Num. 35541321 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 4

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PB.**

PROCESSO Nº 0852837-89.2018.8.15.2001

BRANDESCO SEGUROS S/A., já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que lhe promove **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**, não se conformando com a r. sentença neles prolatada, vem, por seus advogados abaixo subscritos, respeitosa e tempestivamente, com espeque no Art. 1.009 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, observadas as cautelas legais e de estilo, dela recorrer por **APELAÇÃO**, conforme anexas razões.

Outrossim, requer, com base no art. 272, §§ 1º e 2º, do NCPC, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983**, com escritório na Estrada do Encanamento nº 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife-PE, CEP Nº 52.171-011, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA

ADVOGADO/OAB-PE 16.983

1|



AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Processo nº: 0852837-89.2018.8.15.2001

Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A.

Recorrido: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Juízo de Origem: 8ª CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

MEMORIAL DE RAZÕES RECURSAIS

Ínclitos Desembargadores,

O presente **RECURSO DE APELAÇÃO** há de ser recebido, conhecido e provido, ante os fundamentos jurídicos adiante articulados:

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Indiscutível a tempestividade da presente Apelação, pois a ciência da decisão *a quo* foi realizada em **30/09/2020 (quarta-feira)**, logo, o prazo legal de 15 dias será exaurido em **22/10/2020 (quinta-feira)**, de sorte que assegurada está a tempestividade da presente peça recursal protocolada nesta data.

Outrossim, segue anexo o comprovante de pagamento do preparo, não havendo óbice processual ao regular processamento do apelo, (**Doc. 01**).

II - FUNDAMENTOS DO RECURSO DE APELAÇÃO

II.1 - ESCORÇO DA LIDE

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT promovida por **JUNIOR COSMO CAVALCANTE** em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pleiteando indenização por invalidez que diz ter adquirido decorrente de acidente automobilístico narrado nos autos, datado em 26/11/2017.

21



Em sede de defesa, foram esclarecidos os diversos equívocos perpetrados pela parte autora, ora Apelada, tendo a Parte Apelante elaborado tese fundamentada na jurisprudência e legislação aplicável à presente demanda.

Foi prolatada sentença, determinando a condenação da parte ré, ora Apelante, ao pagamento de verba indenizatória nos seguintes termos:

“ISTO POSTO e mais que dos autos consta, no mérito, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão autoral, para condenar a seguradora a pagar o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir de 29.08.2018, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, extinguindo o feito com julgamento de mérito a teor do art. 487, inc. I, CPC. Condono a seguradora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação.”.

Entretanto, a perícia realizada judicialmente aduz a existência de “cefaleia e tontura”, graduando a existência de sequela em órgãos e estruturas crânio-faciais conforme será demonstrado em tópico oportuno.

Em face aos fatos apresentados, vêm as recorrentes, diante desta Colenda Câmara Cível, demonstrar as razões do presente recurso de apelação.

II.2 – DAS RAZÕES DA APELAÇÃO

Em consonância com todo o exposto anteriormente, tem-se que a r. sentença **condenou a recorrente em pagamento indenizatório no patamar de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), aplicando equivocadamente a tabela de acordo com a previsão o laudo pericial judicial, que diagnosticou a existência de “cefaleia e tontura”, graduando a existência de sequela em órgãos e estrutura crânio-faciais, o Douto Magistrado aplicou equivocadamente a tabela**

31



de graduação das lesões incluída pela Medida Provisória nº 451, de 2008, considerando dor como lesão, em total desconformidade com o achado pericial.

O Laudo Pericial foi TAXATIVO ao afirmar a existência de "cefaleia/tontura", graduando a existência de sequela pela existência de cefaleia/tontura, que não são consideradas invalidez. **Vejamos:**

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Limitação de mobilidade e deficit por dor
Presença de dor crônica, cefaleia e tontura

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Desta forma, resta confirmado através da documentação apresentada que do sinistro ocorrido NÃO resultou qualquer debilidade permanente.

Significa dizer, que para o presente caso, inexistente cobertura securitária, pois as coberturas securitárias estão bem demonstradas na tabela de cálculo da indenização em caso de Invalidez Permanente.

Dessa feita, não há prova que as lesões suportadas sejam cobertas pelo Seguro Obrigatório DPVAT, uma vez que não restou provada qualquer debilidade.

Impor à Seguradora a cobertura além da legalmente estipulada seria o mesmo que lhe impor gratuidade, além de ofensa ao Princípio da Legalidade, inserto em nossa Carta Magna.

Destarte, tem-se que a Seguradora não pode indenizar o Demandante, posto que das lesões sofridas não restaram debilidade, encontrando-se dentre as cláusulas de exclusão da cobertura securitária.

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende-se que não restando comprovado a incapacidade permanente da parte autora, mostra indiscutível a IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS formulados na exordial.

II. 2.1 | DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ

Impende destacar que de acordo com a documentação carreada aos autos, não se pode concluir pela ocorrência de invalidez, incapacidade ou debilidade a ser suportada pelo Demandante.

41



Em conformidade com a **Resolução CNSP nº 273/2012**, que consolida as normas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – Seguro DPVAT, Art. 15, inciso II, que determina as vítimas passíveis de indenização pelo seguro, esclarecendo que o **caráter da invalidez deverá ser PERMANENTE E DEFINITIVO, senão vejamos:**

Seção III – Do Pagamento das Indenizações

Art. 15 A sociedade seguradora efetuará o pagamento das indenizações a seguir especificadas, por pessoa vitimada:

I - em caso de morte, a importância segurada prevista nas normas vigentes, na data da ocorrência do sinistro;

II - em caso de invalidez permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a quantia que se apurar, tomando-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela constante das normas de acidentes pessoais, tendo como indenização máxima a importância segurada prevista nas normas vigentes, na data da ocorrência do sinistro; e

Ora, não há nos autos quaisquer documentos hábeis a comprovar que a parte autora possui DEBILIDADE em decorrência do sinistro.

Assim, como não restou comprovada a DEBILIDADE permanente, mas apenas uma mera deformidade em decorrência de escoriações, a parte autora não faz jus a indenização pleiteada.

Vejamos jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

Apelação (0259516-8) (...) In casu, verifico que o aos laudos médicos acostados pelo próprio autor demonstram que este não sofreu invalidez permanente, mas sim, deformidade permanente que se exprime no abaulamento na clavícula direita (conforme laudo às fls. 14). Em verdade, vislumbra-se que o autor não faz jus ao recebimento de indenização do seguro DPVAT, haja vista o seguro em tela não cobrir eventos de deformidade permanente. Inclusive, oportuno destacar que o referido laudo conclui taxativamente que o autor não possui déficit de função e que se encontra restabelecido do ponto de vista médico legal. Nesse contexto, constata-se que a deformidade permanente apresentada pelo recorrido não tem o condão de comprovar a alegada invalidez. É cediço que a indenização securitária de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos casos de invalidez

51



permanente, tem por escopo equiparar aquele que ficou permanentemente inválido àquele que veio a falecer, ou seja, em ambos os casos a vítima não terá condições laborais. No caso sub examine, vislumbra-se que o autor não logrou em comprovar que a deformidade permanente sofrida importou na redução de sua capacidade de trabalho ou na impossibilidade deste em exercer suas regulares funções laborativas. (...) Ante o exposto, conclui-se que as seqüelas advindas do sinistro narrado nos autos não resultaram na invalidez permanente do autor, fato que de per si impõe a reforma da sentença no sentido de julgar improcedentes os pedidos iniciais. Isto posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO a presente apelação, de forma monocrática, para reformar a r. sentença, para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Por fim, inverte os ônus sucumbenciais, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, contudo, a referida cobrança fica suspensa, por estar litigando sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Intimem-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem. Recife, 08/3/12 Tenório dos Santos Des. Relator (grifo nosso)

Infere-se do acima exposto, que no presente caso, não há cobertura securitária, haja vista que a parte autora não possui DEBILIDADE, nem sequer SEQUELAS, ou seja, não há o que falar em lesão que gera qualquer tipo de DANO ANATÔMICO OU FUNCIONAL.

Assim, impor à Seguradora a cobertura além da legalmente prevista em lei, implicaria em uma ofensa ao Princípio da Legalidade, estabelecido pela Carta Magna. Nestes termos, não merece prosperar o pleito autoral, julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I do Novo Código Civil de 2015.

II.2.2 - DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.



É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.

Para embasar seu pedido a parte autora sustenta que sua pretensão encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74, a qual prevê a indenização no valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente. Entretanto, deve-se observar que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa (100%) e incompleta (10, 25, 50 e 75%).

É o que se ver:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta,

71



conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:

"(...) I - Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (...)"

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

"A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."



Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada pelo autor, bem como o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Vale ressaltar, que mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, norma que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, "b", e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Logo, incontestemente se mostra a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores a publicação da MP 451/2008, a qual fora em seguida convertida na Lei de nº 11.945/09, senão vejamos:

"Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral referente à indenização de seguro DPVAT, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º c/c §1º, inciso II, do art. 3º da Lei nº 6.194/74 da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

II. 2.3 | DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 240 da Nova Lei Processual Civil vigente de 2015, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida,

91



entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Súmula 580 do STJ, ou seja, **a partir do evento danoso**, senão vejamos:

"Súmula 580 - A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."

A sentença determinou a incidência de correção monetária partir da data na negativa do pagamento, o que não faz adequado ao caso, uma vez que houve pagamento da via administrativa. Assim, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do evento danoso, tendo em vista o esposado na Súmula 580 do STJ, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer a Apelante a apreciação do presente recurso de Apelação, buscando seu acolhimento **pugnando pela anulação in totum da Sentença a quo, tendo em vista a ausência de sequela indenizável.**

Por fim, requer que todas as intimações e/ou publicações referentes a esse processo sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO

10|





**EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983 e OAB/RN nº 1066-A, com
escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA

ADVOGADO/OAB-PE 16.983

11|

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/10/2020 09:24:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101609244863200000033952380>
Número do documento: 20101609244863200000033952380

Num. 35541324 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 15

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.1.20.54750/01 Data de emissão: 06/10/2020
Nº do Processo: 0852837-89.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/10/2020
Número da 200.2020.654750	Tipo da Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 51,87	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 311,22 - Taxa bancária: R\$ 1,35		Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
		Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A	Parcela: 1/1
		Valor da causa: R\$ 10.968,75	Valor total: R\$ 312,57
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		Desconto total: R\$ 0,00	
866600000032 125709283183 520201031207 012054750018 			Valor final: R\$ 312,57

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.1.20.54750/01 Data de emissão: 06/10/2020
Nº do Processo: 0852837-89.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/10/2020
Número da 200.2020.654750	Tipo de Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 51,87	
Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
Valor da causa: R\$ 10.968,75	Parcela: 1/1		
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 311,22 - Taxa bancária: R\$ 1,35	Valor total: R\$ 312,57		
		Desconto total: R\$ 0,00	
			Valor final: R\$ 312,57

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.1.20.54750/01 Data de emissão: 06/10/2020
Nº do Processo: 0852837-89.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/10/2020
Número da 200.2020.654750	Tipo de Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 51,87	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 311,22 - Taxa bancária: R\$ 1,35	Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
		Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A	Parcela: 1/1
		Valor da causa: R\$ 10.968,75	Valor total: R\$ 312,57
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		Desconto total: R\$ 0,00	
866600000032 125709283183 520201031207 012054750018 			Valor final: R\$ 312,57



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/10/2020 09:24:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101609244888000000033952381>
 Número do documento: 20101609244888000000033952381

Num. 35541325 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 16

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		14/10/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
14/10/2020	2002020654750	08528378920188152001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PB	Vara Cível	RÉU	312,57	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
BMG SEGUROS SA	Jurídica	19486258000178		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
JUNIOR COSMO CAVALCANTE	FÍSICA	07655531471		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
E3C23510834FE0E1				
CÓDIGO DE BARRAS				
86660000003 2 12570928318 3 52020103120 7 01205475001 8				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/10/2020 09:24:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101609244906700000033952383>
 Número do documento: 20101609244906700000033952383

Num. 35541327 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 17

Poder Judiciário da Paraíba



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 30/09/2020 18:03:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093018034447900000033410290>
Número do documento: 20093018034447900000033410290

Num. 34955122 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 18

8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

TERMO DE AUDIÊNCIA JÁ JUNTADO

Processo: 0852837-89.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Data e hora de realização: 2020-09-30 18:03:02.812
AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Advogado do(a) REU: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - PE16983



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 30/09/2020 18:03:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093018034447900000033410290>
Número do documento: 20093018034447900000033410290

Num. 34955122 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 19



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0852837-89.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: JUNIOR COSMO
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto aos autos, o laudo pericial, termo de audiência e sentença.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2020
CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020623600000033397520>
Número do documento: 20093015020623600000033397520

Num. 34941433 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 20

13

- B RADESCO

Preliminares: - retificação do polo passivo
 - carência de ação (4/lançada)
 - Falta de interesse de agir (quitação)

Pagamento adm: 29/08/2018
 R\$ 2.531,25

AValiação Médica PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Junior Costa Cavalcante
 CPF: 076.555.314-71
 Endereço completo: R. Aguiar, 465 - Jucipiranga / PB

Informações do Acidente

Local: Na estrada para Itabaiana / PB - Rodovia Estadual.
 Data do acidente: 26/11/2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de _____

local e data

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

crânio-facial e membro direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura aberta do fêmur - tratamento cirúrgico; fratura de fêmur - tratamento cirúrgico; fratura de fêmur - tratamento cirúrgico

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:

☒ Não

SaúdeSEG - Sistemas de Saúde Ltda



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>
 Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 21

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda seguindo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () Total (Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) (X) Parcial (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um ou mais de um segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão () 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão () 10% Residual () 25% Leve (X) 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios anexo apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM

Dr. João Bartolomeu P. Rebelo

Dr. João Bartolomeu P. Rebelo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4518-PB

Dr. Gustavo Mendonça
Ortopedia e Traumatologia
CRM 576786 / TETO 13240

SaúdeSEG Sistemas de Saúde Ltda



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841
Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 22

**PARECER MÉDICO
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Informações da Vítima

Nome completo:

CPF:

Endereço completo:

Informações do acidente

Local:

Data do Acidente:

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

- Cabeça e Face com múltiplas lesões
- ombros doridos

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma

TCE com fraturas de ossos do crânio e face
ombros doridos com fratura do húmero c)

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima

- limitação de mobilidade e deficit por osso
- Perda parcial de movimento, reflexo e tato

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>

Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>

Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 23

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e, se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Cranio-facial

☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

Ombro Direito

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

<u>Em concordância com</u>		
<u>laudo do juiz.</u>		



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>
Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 24

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do Assistente Técnico – CRM

M S
Médico de Seguros

João Pessoa, 30/09/20

João Bartolomeu P. Rabelo

Dr. João Bartolomeu P. Rabelo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4515-PB



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>
Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 25



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL
8ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data	Hora	Processo	Natureza da audiência
30/09/20	10H40	0852837-89.2018.8.15.2001	CONCILIAÇÃO–Mutirão Dpvt
Juiz de Direito:	RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT		
Promovente(s):	JÚNIOR COSMO CAVALCANTE		
Promovido(s):	SEGURADORA BRADESCO S/A		
Promotor	-		
Advogado(s):	DR. ANDRÉ LUIZ FERREIRA V. SOBRINHO, OAB/PB 18747; DR. DIEGO DE SOUZA AUGUSTO, OAB/PB 19731, DR. JOHN HENDERSON CARVALHO DE GÓIS, OAB/PB 21936-A; DRA. JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAS, OAB/PB 10412 E AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO LIMA, OAB/PB 20863 (preposto)		
Presenças:			
Ausências:			
Estudantes:	-		

Iniciado os trabalhos, pela MM. Juíza foi dito: Nesta audiência, a parte autora se submeteu à perícia, sob a qual foi dada vista às partes, sem impugnação pelo autor e pela seguradora. Sem proposta de acordo. Ante a ausência de outras provas a produzir, segue **SENTENÇA**:

Vistos, etc.

JÚNIOR COSMO CAVALCANTE, já qualificado nos autos, ingressou com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO** em face de SEGURADORA MAPFRE S/A, também já qualificada nos autos, alega ter sofrido acidente de trânsito em 26.11.2017, resultando invalidez permanente, de modo a postular indenização.

Citada, a promovida ofertou defesa, suscitando preliminar de ilegitimidade passiva, carência do direito de ação, por ausência de laudo, e falta de interesse de agir por quitação administrativa. No mérito, alega que não há nexos causal da lesão do autor com acidente automobilístico, que o autor não é portador de invalidez total e completa, de modo que não faz jus ao pagamento da indenização em seu teto máximo, devendo ser aplicadas os percentuais legais para a proporcionalidade da lesão conforme quantificação prevista pela Lei nº 11.945/2009.

Encaminhados os autos para Mutirão DPVAT, promovido nesta 8ª Vara Cível, na data de hoje, foi realizada perícia judicial, deixando as partes de formalizar composição amigável

É O BREVE RELATO. PASSO A DECIDIR.

I – DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA:

A parte promovida alega sua ilegitimidade para integrar o polo passivo da demanda, eis que a Seguradora Líder é a responsável pela representação administrativa e judicial das operações de seguro DPVAT.

Não obstante a tese suscitada, tenho que a promovida é pertinente à lide. É que o art. 7º da Lei nº 6.194/74 dispõe expressamente que o seguro pode ser postulado frente a qualquer seguradora consorciada. Vejamos:

MOD-VCIV-001

Página 1 de 5



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>
Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 26

Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Inferre-se, pois, que todas as seguradoras consorciadas são indistintamente partes legítimas para figurar no polo passivo de demanda judicial referente ao pagamento de indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

Ademais, cumpre ressaltar que a referida Seguradora Líder foi criada para exercer a função antes atribuída à FENASEG, de modo que pode ingressar na lide à qualquer momento, sem que implique na ilegitimidade das demais seguradoras que operam com o seguro obrigatório DPVAT.

Por conseguinte, **rejeito a preliminar.**

II – DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO:

Pugna, ainda, a promovida, pelo reconhecimento da carência do direito de ação, sob a tese de que a peça não veio acompanhada de laudo pericial que ateste a lesão alegada pela parte autora.

Ora, o laudo pericial é prova sobre a existência, ou não, de lesão permanente decorrente de acidente de trânsito, cuja omissão implicará no julgamento meritório de improcedência, e não a extinção prematura da lide.

É que o laudo médico não se caracteriza como documento substancial, ou seja, aquele indispensável à propositura da lide; configura-se documento fundamental, cujo objetivo é voltado para a prova do fato constitutivo do direito do autor, imprescindível, pois, ao julgamento de mérito, cuja negativa, repito, ensejará o descabimento da pretensão autoral.

Destarte, **rejeito a preliminar.**

III – DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR:

Suscita, ainda, a promovida, a prefacial de carência do direito de ação por falta de interesse processual, sob o fundamento de que a autora já teria recebido, administrativamente, o valor da indenização.

Ocorre que a autora busca o recebimento de diferença que entende ser devida, em razão de pagamento administrativo supostamente a menor, de tal modo que se trata de pretensão diversa.

Destarte, **rejeito a preliminar.**

IV – DO MÉRITO:

No caso dos autos, tem-se que o promovente pleiteia o recebimento de indenização por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, de modo a invocar as regras do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74.

Segundo o diploma de regência, o pagamento da indenização de DPVAT por danos pessoais e despesas médico-hospitalares **é devido à vítima envolvida no sinistro causados por veículos automotores de via terrestre, bastando para tanto a prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa ou de quem seja o seu causador,** conforme preceitua o art. 3º da Lei de regência, observada a alteração legislativa trazida pela Lei 11.482/2007, vigente à época do fato. Cita-se, *in verbis*:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>
Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 27

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

As exigências legais para a incidência e cabimento do seguro obrigatório também são destacadas pelo art. 5º, ao disciplinar:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;
- b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Do contido em aludidos dispositivos deflui a constatação de que o fato gerador para incidência do seguro obrigatório é o acidente de trânsito devidamente comprovado

In casu, o acidente de trânsito restou demonstrado através da documentação anexada aos autos.

Ocorre que, além do acidente automobilístico, resta à parte autora comprovar que a sequela sofrida configure invalidez de caráter permanente, cujo regramento do art. 3º, inc. II, prevê indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a depender da extensão da lesão. A proporcionalidade da indenização esculpida no art. 3º, inc. II, da lei de regência está, atualmente sumulada. Vejamos:

Súmula 474 STJ. *A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.*

Nesse caminho, a Lei nº 11.945/2009 trouxe para o próprio corpo da Lei nº 6.194/74 a menção expressa acerca da classificação da invalidez permanente em total ou parcial, nos seguintes termos:

Art. 3º. *omissis*.

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

- I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>
Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 28

um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo meu)

Desta feita, resta assentado que a indenização deve guardar proporcionalidade com a gravidade e a extensão da lesão sofrida pela vítima.

Destarte, através de perícia judicial de hoje, restou demonstrada a lesão **crânio-facial**, ensejando a aplicação do percentual de **100%** sobre o teto da tabela, ou seja, o valor de R\$ 13.500,00. Contudo, o laudo médico também atesta que se trata de uma invalidez permanente parcial **incompleta**, por se tratar de uma lesão de grau **leve**, com percentual de **25%**, a incidir sobre o valor acima encontrado, tudo esculpido no art. 3º, § 1º, inc. II, da lei de regência, perfazendo o **valor indenizatório final de R\$ 3.375,00** (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Restou demonstrada ainda uma segunda lesão no **ombro direito**, ensejando a aplicação do percentual de 25% sobre o teto da tabela, ou seja, o valor de R\$ 3.375,00. Contudo, o laudo médico também atesta que se trata de uma invalidez permanente parcial **incompleta**, por se tratar de uma lesão de grau **leve**, com percentual de **50%**, a incidir sobre o valor acima encontrado, tudo esculpido no art. 3º, § 1º, inc. II, da lei de regência, perfazendo o **valor indenizatório final de R\$ 1.687,50** (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Assim, somando-se as quantias, a indenização total é de R\$ 5.062,50.

Ocorre que foi pago administrativamente o valor de R\$ 2.531,25, gerando uma diferença a pagar de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**

Por outro lado, sabe-se que a correção monetária pretende impedir ou minorar os efeitos da desvalorização natural da moeda, visando a assegurar seu real poder aquisitivo, de tal sorte que deve incidir a partir do pagamento administrativo, ou seja, dia 29.08.2018, com base no INPC, por ser um índice oficial e que melhor representa a recomposição da moeda, além de juros moratórios

ISTO POSTO e mais que dos autos consta, no mérito, **rejeito as preliminares** e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão autoral, **para condenar a seguradora a pagar o valor de R\$ 2.531,25** (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir de 29.08.2018, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, extinguindo o feito com julgamento de mérito a teor do art. 487, inc. I, CPC.

Condeno a seguradora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

Publicada e intimados os presentes nesta audiência, registre-se esta sentença.

1. EXPEÇA-SE ALVARÁ OU OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA, referente aos honorários periciais.

2. Com o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte **credora**, para requerer o que de direito em 10 dias, apresentando planilha de cálculo do valor exequendo, sob pena de



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>
Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

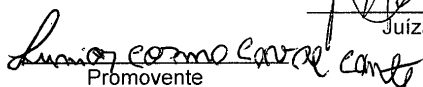
Num. 36954867 - Pág. 29

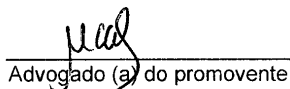
arquivamento.

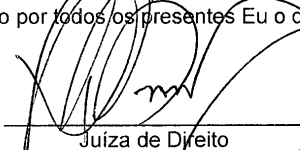
3. Em caso de honorários contratuais, o autor declara desde logo que concorda com o pagamento dos honorários contratuais.

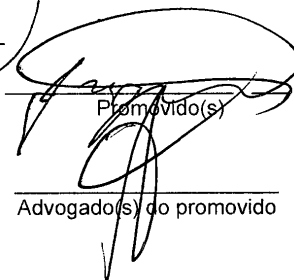
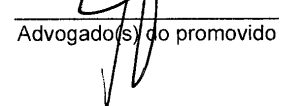
4. Certifique-se o recolhimento das custas, calculando o valor e intimando-se para recolhimento, sob pena de penhora *on line*, protesto e/ou inscrição na dívida ativa.

Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes Eu o digitei e assino. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes Eu o digitei e assino.


Promovente


Advogado (a) do promovente


Juíza de Direito


Promovido(s)

Advogado(s) do promovido



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>
Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 30



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0852837-89.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico que baixei cópia dos autos para o mutirão DPVAT. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 27 de setembro de 2020
WEZALY DE MEDEIROS MEIRA



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 27/09/2020 16:48:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092716481470500000033261056>
Número do documento: 20092716481470500000033261056

Num. 34793419 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 31

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar a parte mencionada.

23 de setembro de 2020

JAILSON ANDRADE DE SOUSA



Assinado eletronicamente por: JAILSON ANDRADE DE SOUSA - 23/09/2020 09:01:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092309015718800000033118093>
Número do documento: 20092309015718800000033118093

Num. 34639610 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 32

Successfully created

8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8ª Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a JUNIOR COSMO CAVALCANTE, situado na Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA/PB, CEP 58330-000, para comparecer a Audiência/Perícia (MUTIRÃO DPVAT) redesignada para o dia 30/09/2020, às 10:40 horas, a ser realizada na sala de audiência desta 8ª Vara Cível da Capital. ADVIRTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

JOÃO PESSOA, em 1 de abril de 2020

De ordem, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS

MEIRA

01/04/2020 23:31:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 29608044



20040123313145300000028495861

imprimir

X Samuel José da Silva



Assinado eletronicamente por: JAILSON ANDRADE DE SOUSA - 23/09/2020 09:01:57

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092309015781300000033118095>

Número do documento: 20092309015781300000033118095



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>

Número do documento: 20112309421181200000035269754

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar a parte mencionada, pois o intimando NÃO RESIDE mais no endereço diligenciado. CERTIFICO, ainda, que deixei cópia do mandado com seu irmão de nome SAMUEL JOSÉ DA SILVA, que se comprometeu em repassar ao mesmo.

23 de setembro de 2020

JAILSON ANDRADE DE SOUSA



Assinado eletronicamente por: JAILSON ANDRADE DE SOUSA - 23/09/2020 08:55:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092308552267700000033117662>
Número do documento: 20092308552267700000033117662

Num. 34639124 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 34

Successfully created

8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8ª Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a JUNIOR COSMO CAVALCANTE, situado na Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA/PB, CEP 58330-000, para comparecer a **Audiência/Perícia** (MUTIRÃO DPVAT) redesignada para o dia **30/09/2020, às 10:40 horas**, a ser realizada na sala de **audiência desta 8ª Vara Cível da Capital**. **ADVIRTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.**

JOÃO PESSOA, em 1 de abril de 2020

De ordem, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS

MEIRA

01/04/2020 23:31:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 29608044



20040123313145300000028495861

imprimir

X Samuel José da Silva



Assinado eletronicamente por: JAILSON ANDRADE DE SOUSA - 23/09/2020 08:55:23

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092308552297900000033117665>

Número do documento: 20092308552297900000033117665



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>

Número do documento: 20112309421181200000035269754



8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a **N o m e : JUNIOR COSMO CAVALCANTE**
Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000, para comparecer a Audiência/Perícia (MUTIRÃO DPVAT) designada para o dia Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 30/09/2020 Hora: 10:40 a ser realizada na sala de audiência desta 8ª Vara Cível da Capital.
ADIRTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

JOÃO PESSOA, em 18 de agosto de 2020

De ordem, FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 18/08/2020 13:15:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081813150545600000031898849>
Número do documento: 20081813150545600000031898849

Num. 33327494 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 36

CERTIDÃO

Eu, que subscrevo, certifico que devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento, haja vista o fato do feito ter restado prejudicado em virtude da atual situação da pandemia mundial ocasionada pelo COVID-19, bem como pelo teor da Resolução n. 313/2020 do CNJ (e resoluções subsequentes que prorrogaram seus efeitos), que suspendeu o trabalho presencial dos servidores do Judiciário. Certifico ainda que o atraso na juntada desta certidão se deu em virtude de inacessibilidade ao sistema PJE, de forma remota e em tempo hábil.

Dou fé.



Assinado eletronicamente por: DEILDE SANTOS DO NASCIMENTO - 29/06/2020 20:42:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062920424812600000030583828>
Número do documento: 20062920424812600000030583828

Num. 31902289 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 37

CERTIDÃO

Certifico que devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento com base na Resolução 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Dou fé. João Pessoa, 11 de maio de 2020.

Maria Aparecida Cavalcanti Tolfo



Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA CAVALCANTI TOLFO - 11/05/2020 15:46:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051115464852900000029345093>
Número do documento: 20051115464852900000029345093

Num. 30551675 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 38

Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 03/04/2020 15:53:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004031553119500000028544198>
Número do documento: 2004031553119500000028544198

Num. 29662807 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 39

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA/PB**

PROCESSO Nº 0852837-89.2018.8.15.2001

PARTE AUTORA: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

PARTE RÉ: BRADESCO SEGUROS S/A

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em cumprimento ao despacho exarado, vem requerer a juntada de pagamento de honorários periciais no **valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, em anexo.

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ADVOGADO/OAB-PB 20.282-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede Deferimento.

João Pessoa/PB, 02 de abril de 2020.


ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PB 20.282-A





 Banco do Brasil

			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			1900133238861	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0		31/03/2020	1618	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
30/03/2020	2709341	08528378920188152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE		
JOAO PESSOA	8 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
			Juridico	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JUNIOR COSMO CAVALCANTE			Fisica	07655531471
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
F189C743FFA65B23				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 03/04/2020 15:53:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040315531540600000028544202>
Número do documento: 20040315531540600000028544202

Num. 29662811 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 41

8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a JUNIOR COSMO CAVALCANTE, situado na Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA/PB, CEP 58330-000, para comparecer a Audiência/Perícia (MUTIRÃO DPVAT) redesignada para o dia 30/09/2020, às 10:40 horas, a ser realizada na sala de audiência desta 8ª Vara Cível da Capital, ADVIRTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

JOÃO PESSOA, em 1 de abril de 2020

De ordem, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 01/04/2020 23:31:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040123313145300000028495861>
Número do documento: 20040123313145300000028495861

Num. 29608044 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 42



FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL
8ª Vara cível da Capital
Av. João Machado, s/n, centro, 4º Andar, tel. 3208-2612

0852837-89.2018.8.15.2001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

CERTIDÃO

(REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PERÍCIA - DPVAT)

Certifico e dou fé que, diante do Ato Conjunto 003/2020 do TJPB/MPPB/DPE/OAB-PB que instituiu medidas provisórias temporárias de prevenção do contágio pelo novo Corona vírus, COVID -19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e que recomenda o isolamento como medida imprescindível para evitar a propagação do vírus, adotando medidas de restrição em relação ao atendimento presenciais e circulação de pessoas nos prédios onde funciona os serviços da prestação jurisdicional, fica **REDESIGNADA** A AUDIÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA (MUTIRÃO DPVAT) PARA **Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 30/09/2020 Hora: 10:40**, a ser realizada na sala de audiências da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.

João Pessoa-PB, em 1 de abril de 2020

WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 01/04/2020 23:28:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040123282950700000028495859>
Número do documento: 20040123282950700000028495859

Num. 29608041 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 43

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014021716600000028412604>
Número do documento: 20033014021716600000028412604

Num. 29513495 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 44



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

Processo nº 0852837-89.2018.8.15.2001

(Processo Eletrônico)

PARTE AUTORA: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

PARTE RÉ: BRADESCO SEGUROS S/A

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 20.282-A, vem, perante Vossa Excelência requerer a competente **HABILITAÇÃO** nos autos da ação em epígrafe, mediante juntada dos documentos em anexo.

Na oportunidade, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PB sob o nº 20.282-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 25 de março de 2020.


ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PB nº 20.282-A

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014021886200000028412610>
Número do documento: 20033014021886200000028412610

Num. 29513702 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 45

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB

Processo nº 0852837-89.2018.8.15.2001
(Processo Eletrônico)

BRANCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/000 1- 93, podendo ser citada no Parque Sólton de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB, com endereço eletrônico para recebimento de citações e intimações citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**, que lhe promove **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, com arrimo no art. 335 e seguintes do NCPC, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, esclarecendo, nos termos e para os fins do art. 334 do novo Código que, antes da conclusão da prova pericial, não tem interesse na composição consensual da lide.

Outrossim, requer a V. Exa., com espeque no art. 272, §§ 1º e 2º, do NCPC, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983**, com escritório no endereço-na Rua Condado, 77, bairro de Parnamirim, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP Nº 52.060-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.829.483/0001-95 e devidamente registrada perante a OAB-PE sob o nº 1205.

II DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS

Alega a parte autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente de trânsito em **26/11/2017**, restando invalido permanentemente em virtude de lesão em membro.

Aduz ainda que, de posse de toda documentação necessária, procedeu com o aviso de sinistro no objetivo de receber o valor referente à indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, vindo a

1

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 46

seguradora, após a análise da documentação apresentada, a efetuar o pagamento da verba indenizatória no importe total de **R\$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, montante correspondente ao percentual da invalidez PARCIAL e permanente apresentado pela parte Autora.

Todavia, irressignada com a quantia que lhe fora assegurada, ingressou na via judicial, pleiteando a complementação da indenização securitária, por entender ser devida.

Eis a síntese da peça de átrio que passa a ser combatida pela parte ré nos tópicos seguintes.

III | DA REALIDADE DOS FATOS

Importante salientar que não foi anexada a cópia do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA** aos autos, Assim, em atenção aos **Arts. 319, 320 e 321 do NCPC**, que dispõem sobre a necessidade da parte autora apresentar provas pertinentes para demonstrar a verdade dos fatos alegados, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, rogamos pela **intimação da parte Autora para que sane as ausências das cópias apresentadas, juntando assim COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE SUA TITULARIDADE, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

Alega a parte autora, em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente de trânsito, o qual teria ocasionado sua invalidez permanente, motivo pelo qual ajuizou a presente demanda visando o recebimento de indenização securitária consubstanciada no Seguro Obrigatório DPVAT.

Ocorre que, conforme antecipado pela própria Parte Autora, após o aviso do sinistro e a sua devida regulação, fora realizado pagamento da indenização devida, em esfera administrativa, com base na lesão apurada a partir da documentação apresentada pela Parte demandante.

Após parecer técnico administrativo, apurou-se que a invalidez da Parte Autora, em que pese ser permanente, é apenas parcial. Desta feita, houve pagamento administrativo de acordo com o grau da lesão sofrida pela parte demandada.

2

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 47

Conforme se pode observar da documentação médica colacionada aos autos, a parte demandante foi diagnosticada com **fratura do acrômio da escápula direita**:

FRATURA DO ACRÔMIO D

DADOS DO SINISTRO		
Número: 3180340208	Cidade: Juripiranga	Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Data do acidente: 26/11/2017	Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER
Diagnóstico: FRATURA DO ACRÔMIO DA ESCÁPULA DIREITA + TCE COM FRATURAS MÚLTIPLAS DOS OSSOS DO CRÂNIO E FACE COM EDEMA CEREBRAL DIFUSO, PNEUMOCRÂNIO E HEMORRAGIA SUBARACNOIDE PARIETAL ESQUERDA. Descrição do exame médico pericial: AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZES CIRÚRGICAS NO CRÂNIO E OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR DO OMBRO DIREITO, HIPOTROFIA MUSCULAR E DEFICIT DE FORÇA DO REFERIDO OMBRO, REFERE QUEIXAS DE CEFALEIA E TONTURA. Resultados terapêuticos: HOUE CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA DA ESCÁPULA, PORÉM RESULTOU EM HIPOTROFIA MUSCULAR, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFICIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO, HOUE CONSOLIDAÇÃO DAS FRATURAS DO CRÂNIO E RESOLUÇÃO DO TCE, PORÉM O PERICIANDO REFERE TONTURA, CEFALIA. Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO OMBRO DIREITO Sequelas: Com sequela

NA VIA ADMINISTRATIVA, que a lesão sofrida pela parte autora correspondente a um percentual de 75% (setenta e cinco por cento) para perda completa de mobilidade de um dos ombros, com o valor da indenização securitária de R\$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos):

DANOS						
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano		
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25		
		Total	18,75 %	R\$ 2.531,25		

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50

Por outro lado, impende destacar que a Parte Autora não colacionou aos autos o laudo do IML, documento imprescindível para propositura da ação. Ora, a legislação aplicável é clara no sentido de que se faz necessário o



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
 Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 48

laudo do Instituto Médico Legal - IML da jurisdição do acidente, devendo este quantificar as lesões apresentadas.

Ora, Excelência! Mesmo já indenizada, a parte autora provoca este MM juízo pleiteando o complemento da indenização securitária, o que, de fato, não faz jus, uma vez que já recebeu a quantia correta, conforme será demonstrado em tópico oportuno.

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/08/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00150-3

CONTA: 000000550118-0

Nr. Autenticação

BRADESCO2908201805000000000023700150000000550118253125 PAGO

É importante ressaltar que esta Seguradora Ré procedeu ao pagamento administrativo de valor correspondente à lesão suportada pelo demandante, de acordo com a legislação especial que trata do seguro obrigatório, tendo procedido ao pagamento correspondente ao grau da lesão constante da tabela contida na Lei 11.945/09, não havendo razão ou fundamento jurídico que permita que a demandante receba uma indenização no valor máximo, razão pela qual a presente demanda deverá ser julgada improcedente.

Dessa forma, sendo constatada qualquer dúvida acerca dos fatos há que se apurar a realidade dos mesmos, sendo certo de que o princípio da verdade real guarda suma importância nessa busca e que, fundado no art. 370 do



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 49

NCPC¹, dispõe que o juiz pode determinar, de ofício ou a interesse das partes, quais as provas necessárias à instrução processual.

Em razão das inconsistências verificadas entre Boletim de Ocorrência juntado pela parte autora e a data informada na Petição Inicial, bem como de dúvidas contidas nos documentos acostados à Exordial em relação aos fatos narrados e de haver total interesse em seu esclarecimento, é a presente para, desde já, **requerer que V. Exa. se digne em determinar o depoimento pessoal da Parte Autora, com a intenção de esclarecer sobre a verdade dos fatos alegados à exordial.**

III | DAS PRELIMINARES

III.1 | DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE - INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. NA DEMANDA

Apesar da demanda ter sido direcionada a **BRADESCO SEGUROS S/A**, é mister destacar que a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.** está apta a representá-la no presente feito, conforme razões exibidas adiante.

O Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, através da sua Resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, determinou a constituição de dois Consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou simplesmente Seguradora Líder - DPVAT, através da **Portaria nº 2.797/07**, publicada em 07 de dezembro de 2007, cujo trecho segue a seguir transcrito:

***“Art. 1º Conceder à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional.*”**

¹ Art. 370 do CPC/15: Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754



Art. 2º Ratificar que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. exerce a função de entidade líder dos consórcios de que trata o art. 5º da Resolução CNSP N° 154, de 8 de dezembro de 2006.*

Nota-se, do dispositivo supratranscrito, ser a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. a entidade condutora no que tange a gestão das coberturas estabelecidas na Lei 6.194/74.

As seguradoras consorciadas permanecem responsáveis pela garantia das indenizações, prestando, também, atendimento a eventuais dúvidas e reclamações da sociedade. Contudo, a Seguradora Líder - DPVAT passou a representá-las nas esferas administrativa e judicial das operações de seguro, o que resulta em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações.

Feitos os devidos esclarecimentos, de logo se observa que a **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, tem poderes de representação de todas as seguradoras envolvidas no consórcio.

Por isto, requer o acolhimento da presente preliminar, excluindo a **BRADESCO SEGUROS S/A.** da lide, inserindo a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ n. 09.248.608/0001-4, com sede na Rua Senador Dantas, 74 - 5º. Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ) no polo passivo da demanda.

Alternativamente, caso não entenda este r. Juízo pela alteração do polo passivo, requer a inclusão da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.** para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva.

III.2 | DA CARÊNCIA DE AÇÃO - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora alega ter sofrido acidente automobilístico, o qual restou inválido permanentemente, pretendendo assim o recebimento da indenização do seguro DPVAT.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 51

Pois bem. Conforme o disposto no art. 5º, § 5º da lei nº 6.194/74, com a alteração imposta pela medida Provisória nº 451/08, cabe à parte autora instruir a inicial com o documento médico quantificando as lesões, apontando o percentual a ser aplicado ao valor da cobertura. Senão vejamos:

§ 5º - O Instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

Ademais, tal exigência também é prevista na RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 de 2012, que consolidou as normas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - Seguro DPVAT, conforme dispões o art. 21, inciso I e suas respectivas alíneas:

"Art. 21 Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

II - indenização por invalidez permanente:

a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei nº 6.196, de 1974."

Nesse sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

A Lei nº 11.945/2009, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, exige a instrução da inicial de cobrança do seguro obrigatório com laudo do IML, para comprovar o grau de incapacidade da vítima (Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 1.0433.11.024892-2/001. Relatora. Evangelina Castilho Duarte).

PROCESSO CIVIL.DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR A DEMANDA SEM O GRAU DE INVALIDEZ. LAUDO MEDICO

7



PARTICULAR. PROVA UNILATERAL INVALIDA.

NECESSIDADE DE LAUDO DO IML. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.Impossibilidade de decidir a causa sem a quantificação das lesões com o laudo do IML, no presente caso, o apelante não fez requisição para perícia médica. 2. Laudo médico particular que não constituiu o grau de lesões sofridas pelo autor, além disso, trata-se de prova unilateral, elaborada sem o crivo do contraditório, não podendo ser considerada. Precedentes STJ. 3.Aplicação da súmula 474 do STJ, necessidade de quantificação do grau da lesão. 4.Apelação improvida. 5.Decisão Unânime. (TJ-PE - APL: 496813920108170001 PE 0049681-39.2010.8.17.0001, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 12/12/2012, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 233)

Sendo assim, verifica-se que a parte autora carece da ação, haja vista que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau da invalidez permanente, razão pela qual torna-se imprescindível a comprovação da quantificação da lesão sofrida no acidente automobilístico para fins de gradação ao valor indenizatório.

Desta feita, analisando atentamente os presentes autos, constata-se que **não fora juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal** certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a mesma, elementos imprescindíveis para que se possa fixar, de maneira correta, a indenização devida, de acordo com tabela específica, como previsto em lei e normas disciplinadoras.

Por todo o exposto, tendo em vista que a parte autora declina a apresentar documento imprescindível para a propositura da demanda, comprovando devidamente a alegada invalidez, bem como o grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, roga a esse MM Juízo pela extinção do feito, em conformidade ao **artigo 319, inciso VI e 320, do Novo Código de Processo Civil**, os quais determinam que compete à parte autora instruir a petição inicial, com provas indispensáveis para comprovar suas alegações.

Ademais, aplicando o art. 321, poderá a parte autora ser intimada a sanear o feito, todavia, caso não haja cumprimento, aplicar-se-á o



parágrafo único do citado artigo, de modo a indeferir a pretensão inicial, julgando extinta a ação na forma do **art. 485, inciso I e IV**, todos da Lei Adjetiva Civil.

III.3 | FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO EM SEDE DE REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Mesmo que ultrapassada a argumentação já trazida à baila, há também de se trazer a colação, nem que seja apenas por amor ao debate, os motivos pelos quais deve a presente demanda ser extinta sem resolução de mérito por falta de interesse de agir do autor, ante a plena e total quitação dada em sede de regulação administrativa.

Como bem restou comprovado nos autos, a parte autora já recebera o que lhe era devido, tendo em vista que após rigoroso tramite de regulação administrativa, lhe fora realizado pagamento referente a indenização securitária do Seguro Obrigatório, em total consonância com o que determina a Legislação vigente, conforme MEGADATA em anexo.

Ainda, há de se ressaltar que a parte autora, quando do pagamento supra mencionado, deu plena, geral e irrestrita quitação dos valores a que tinha direito, sem qualquer ressalva, dando vazão a caracterização do ato jurídico perfeito e acabado, não restando nada mais a receber da Seguradora Ré.

É a interpretação que se abstrai da leitura dos Arts. 319 e 320 do Código Civil. Veja-se:

"Art. 319. O devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada."

"Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante."

Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.
(Grifos nosso)



Quanto a matéria ora tratada, leciona a ilustre Maria Helena Diniz² que "(...) a prova do pagamento é a quitação, que consiste num documento em que o credor ou seu representante, reconhecendo ter recebido o pagamento de seu crédito, exonera o devedor da obrigação", e que "tal quitação engloba a quitação dada por meios eletrônicos ou por quaisquer formas de comunicação a distancia, assim entendida aquela que permite ajustar negócios jurídicos e praticar atos jurídicos sem a presença corpórea simultânea das partes ou de seus representantes". Indo mais além, afirma que mesmo que a quitação não contenha os requisitos exigidos no *caput* do art. 320, terá validade se de seus termos ou das circunstâncias se puder inferir que o débito foi pago e o devedor exonerado. Em caso de dúvida, o julgador poderá admitir o pagamento de dívida, mediante depósito bancário feito pelo devedor em conta-corrente do credor, no qual, em regra, não há menção de débito pago".

Indo mais além, ressalta Silvio de Salvo Venosa³, que se ressalva alguma for feita no instrumento de quitação, entende-se que esta engloba todo o débito.

No caso telado, confessa a parte autora já ter recebido os valores devidos a título de indenização, restando por esse motivo inviabilizada a pretensão de recebimento de indenização complementar. É exatamente este o entendimento externado pelo STJ:

"Processo civil. defensoria pública. assistência judiciária. resolução da procuradoria-geral do estado de são paulo. diferença entre os honorários arbitrados judicialmente e o constante da resolução pge-sp. cobrança. impossibilidade. precedente. O advogado que aderiu aos critérios estabelecidos na citada Resolução da Procuradoria-Geral, recebendo os honorários respectivos sem ressalvas e dando plena, geral e irretratável quitação, não pode pleitear qualquer diferença do Estado. Inocorrência de violação do art. 22 da Lei 8906/94. Recurso especial improvido." (STJ RESP 280169 / SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0099240-2, DJ DATA:05/08/2002 PG:00233 RSTJ VOL.:00160 PG:00203, Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 23/04/2002, T2 - SEGUNDA TURMA).

² Diniz, Maria Helena. Código Civil anotado/Maria Helena Diniz – 15. ed. rev. e atual. – São Paulo, 2010. Pags. 304 e 305.

³ Venosa, Silvio de Salvo. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos/ Silvio de Salvo Venosa. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2010. – (Coleção direito Civil; v. 2). Pag. 198.



Isto posto, resta evidente a falta de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando a parte autora nenhum direito creditório em face da Seguradora Ré, motivo pelo qual roga a esse MM Juízo que julgue o presente feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 485, VI, NCPC/2015.

IV|DO MÉRITO

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela PARTE AUTORA.

Nos itens seguintes, esta SEGURADORA RÉ procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela PARTE AUTORA em sua Exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM. Juízo:

IV. 1 | DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.

É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, "b", e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:

11

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 56

"(...) I - Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (...).".

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

"A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.

Para embasar seu pedido a parte autora sustenta que sua pretensão encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74, a qual prevê a indenização no valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente, devendo-se observar que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa (100%) e incompleta (10, 25, 50 e 75%).

É o que se vê:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada pelo autor, bem como o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso em questão de **invalidez parcial**, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

Inconteste a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a

13

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 58

validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores a publicação da MP 451/2008, senão vejamos:

“Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.”

Certo de que o autor não juntou à exordial documento hábil a comprovar a extensão do dano sofrido, tem-se pela total improcedência do pleito autoral, visto que o pagamento da indenização securitária em sua integralidade é devido apenas nos casos em que constatada a invalidez permanente total.

Dessa forma, dever-se-ia a parte autora comprovar a proporcionalidade do grau de invalidez suportado, o que não restou evidenciado nos autos, fulminando, assim, com toda e qualquer pretensão a uma indenização integral.

Posto isto, requer-se, acaso verificada a existência de invalidez, seja observado o disposto na Súmula acima citada, devendo-se levar em consideração a graduação da lesão da parte demandante para fins de liquidação da indenização securitária.

IV.2| EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO TOTAL EM VIA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em questão.

Excelência, a parte Autora vem requerer perante este Juízo reajuste no valor da indenização securitária, uma vez que já recebeu administrativamente a quantia de R\$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme se pode inferir do MEGADATA apresentado no início dessa peça.

14

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 59

No caso, tem-se uma situação clara de pura e irrestrita a liquidação do seguro DPVAT, com a consequente extinção da obrigação indenizatória, uma vez que o pagamento fora devidamente realizado conforme documentação em anexo e confissão da própria Parte Autora.

Pois, ocorre que com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro, ou seja, a ora ré.

Sucede que, em posse da documentação indicada, a parte Autora já socorreu a esta Seguradora, afim de pugnar pelo recebimento da indenização, o que fora devidamente realizado.

Desta feita, faz-se necessário observar o total descabimento da demanda pleiteada, que vem apenas utilizar-se do Judiciário com o intuito de ludibria-lo, acionando a máquina jurisdicional afim de gastar apenas tempo e dinheiro que poderiam estar sendo investidos em casos que merecerem, de fato, amparo legal e atenção desde Magistrado.

IV. 3 | DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA

Como se sabe, a indenização do Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, deve ser paga em conformidade com o alegado através de perícia médica. Certo é que, todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Lei, que estipula o percentual máximo para cada caso.

Excelência, é de total interesse desta Seguradora, ora ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser dirimida com a realização de tal exame.

Ocorre que, a parte autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.



Desta feita, a parte Ré informa que tem total interesse na realização da prova pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

IV.4 DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ANTE O LAPSO TEMPORAL PARA O REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL

Ainda da análise dos fatos trazidos a este juízo, constata-se que a parte autora pretende que o seguro DPVAT a indenize por invalidez permanente que teria como causa o suposto acidente automobilístico narrado em sua peça vestibular.

Ressalta-se que o sinistro ocorreu no dia 26/11/2017, no entanto o Boletim de Ocorrência foi registrado em 30/05/2018, ou seja, mais de 6 MESES após a ocorrência do sinistro. Assim, restam dúvidas acerca da real existência do nexo de causalidade haja vista que o Boletim de Ocorrência, além de ser um registro UNILATERAL foi elaborado de forma tardia o que compromete a real descrição fática.

A Lei nº 6.194/74, modificada pela Lei nº 8.441/92 determina que deve existir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a debilidade sofrida.

Do mesmo modo, entende a jurisprudência pátria, conforme julgado colacionado abaixo:

EMENTA - DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE E REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO RECONHECIDA. PLEITO, CONTUDO QUE NÃO COMPORTAVA ACOLHIMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA DO ACIDENTE. RECURSO DA SEGURADORA PROVIDO, PREJUDICADO O DA AUTORA. [...] Ora, é certo que a Lei 6.194/74 não exige que na esfera judicial o autor apresente um documento específico com o fim de provar o acidente automobilístico. Induvidoso, contudo, que ainda assim há de estar presente prova inequívoca de acidente daquele feitio. Prova essa que há de ser necessariamente documental segundo se depreende dos termos do artigo 5º da Lei 6.194/74, e que, por isso, deve ser trazida já com a petição inicial (art. 283, CPC) ou juntada antes do sentenciamento (art. 397). Aqui a autora se limitou a juntar o Boletim de Ocorrência, um relatório médico e um receituário (fls. 19/25). **O Boletim de Ocorrência até serviria para comprovar a ocorrência do acidente se não fosse o fato de ter sido elaborado meses após a ocorrência do suposto**

16

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 61

acidente e conter exclusivamente a informação da própria autora. Não se cuidava, portanto, de registro oriundo de informação prestada por agentes policiais que atenderam à ocorrência. Já o relatório médico apontava a presença de lesão corporal, mas nada informava sobre o que a teria causado, isto é, não continha nem referência ao fato noticiado na petição inicial. Daquela peça não constava, pois, cuidar-se de lesão advinda de acidente de trânsito. E tampouco a avaliação médica acostada a fls. 102/103 dava prova do acidente, eis que se limitava a registrar a informação prestada pela própria autora acerca da origem das lesões. Ora, não se achando comprovada a realidade de acidente coberto pela Lei 6.194/74, caso era de se julgar improcedente a ação, desfecho que a ela agora se oferece. [...] (TJ-SP - APL: 4010615-84.2013.8.26.0564 (Acórdão), Relator: Arantes Theodoro, Data de Julgamento: 17/12/2015; 36ª Câmara de Direito Privado; Data de Publicação: DJ: 17/12/2015)

Ante o lapso temporal existente entre a ocorrência do sinistro e o registro da ocorrência policial, fica impossível a caracterização do nexo de causalidade, motivo pelo qual deve ser julgado improcedente o pleito autoral em receber a indenização devida às vítimas de acidente, face a inexistência de nexo causal entre a debilidade e o acidente narrado.

IV. 5 | DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 240 da Nova Lei Processual Civil vigente de 2015, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

17

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 62

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Súmula 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso, senão vejamos:

“Súmula 580 - A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.”

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o que verdadeiramente não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do evento danoso, tendo em vista o esposado na Súmula 580 do STJ, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

IV.6|DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Assim, diante do disposto no art. 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil de 2015, observa-se que o percentual máximo permitido, nos casos previstos nos incisos do parágrafo 2, tendo em vista os parâmetros objetivos ligados a complexidade da causa, é de 20% (vinte por cento):

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

[..]

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

18

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 63

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Ressalte-se por fim que, em caso de eventual condenação, seja verificada o teor do artigo 86, caput do NCPC/2015, se ambas as partes forem vencedor e vencido nos pedidos do processo, o ônus de sucumbência dos honorários será proporcionalmente distribuídos entre autor e réu, senão vejamos:

“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídos entre eles as despesas”.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja proporcionalmente distribuído, conforme supracitado.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito da parte autora, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos Arts. 17º e 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil de 2015.

V|REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa, preliminarmente:



- a) **Determinar o depoimento pessoal da Parte Autora⁴**, com a intenção de esclarecer sobre a verdade dos fatos alegados à exordial;
- b) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documento indispensável a propositura da ação – Laudo IML, com base no art. 320, art. 321 c/c Art. 485, inc I do NCPC/2015;
- c) Seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da Seguradora Ré, com a consequente substituição da Seguradora Ré pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ou, alternativamente, requer a inclusão desta última no polo passivo;
- d) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, diante da ausência de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando ao autor nenhum direito creditório em face da demanda;

Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:

- a) Acolher a incidência da Lei 6.194/74, com todas as suas alterações, considerando que a PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização fora o que já foi realizado de forma administrativa de **R\$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**;
- b) Caso assim não entenda este MM. Juízo, pela improcedência de plano do pleito autoral, requer seja determinada a produção de prova pericial, nos termos da legislação aplicável, a fim de comprovar a proporcionalidade da

⁴Art. 385 do NCPC: Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.



invalidez alegada pela Parte Autora, uma vez que a Seguradora Ré já cumpriu integralmente sua obrigação quando do pagamento administrativo;

- c) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- d) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da data de citação, e a correção monetária a partir do evento danoso, em conformidade com a súmula 580 do STJ;
- e) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, que seja considerado o teor do Art. 86, caput do CPC, devendo os honorários serem proporcionalmente distribuídos.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Por oportuno, fundamental destacar que está sendo protocolada junto a esta defesa cópia do processo administrativo.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 425 inciso VI do Novo Código de Processo Civil de 2015.





Ao final, a condenação da PARTE AUTORA nas custas e em honorários advocatícios em favor da Seguradora Ré nos termos do art. 86 do NCPC.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para João Pessoa/PB, 27 de março de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983



1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;
2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;
3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;
4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.
5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
6. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?



ANEXO II

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						



Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**

Nº Sinistro: **3180340208**

Vítima: **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**

Data do Acidente: **26/11/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180340208**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13151964



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 70

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Sinistro: 3180340208

Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Data do Acidente: 26/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA CINTIA GRILO DA SILVA

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180340208** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 0089/00894 - carta_02 - INVALIDEZ

00060442

Carta nº 13272454



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 71

**Laud de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180340208
Nome do(a) Examinado(a): Junior Cosmo Cavalcante
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Amazonas, 465
Centro Juripiranga PB CEP: 58330-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / SP] 524465897
Data local do acidente: [26/11/2017]
Data local do exame: [27/08/2018] Joao Pessoa [PB]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
FRATURA DO ACRÔMIO DA ESCÁPULA DIREITA + TCE COM FRATURAS MÚLTIPLAS DOS OSSOS DO CRÂNIO E FACE COM EDEMA CEREBRAL DIFUSO, PNEUMOCRÂNIO E HEMORRAGIA SUBARACNOIDE PARIETAL ESQUERDA.
- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.
Tratamento: REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ESCÁPULA DIREITA OSTEOSINTESE COM PLACA E PARAFUSOS, TRATAMENTO CONSERVADOR DAS LESÕES DO CRÂNIO E DA FACE. FEZ FISIOTERAPIA.
Complicações: NÃO HOUE COMPLICAÇÕES NESTE CASO.,
Data da Alta: 26/04/2018
- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:
AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZES CIRÚRGICAS NO CRÂNIO E OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR DO OMBRO DIREITO, HIPOTROFIA MUSCULAR E DEFICIT DE FORÇA DO REFERIDO OMBRO, REFERE QUEIXAS DE CEFALÉIA E TONTURA .
- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?
(X) Sim () Não
- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)
(X) Sim () Não
- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:
APRESENTA LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE E DEFICIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO.
Caso a resposta do item V seja ""Não"", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"
- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).
() "Vítima em tratamento" () "Sem sequela permanente"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias *(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)*
- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.
- | | |
|---|---|
| Região Corporal (Sequela):
OMBRO - Lado Direito
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio (X) 75% intensa () 100% completo | Região Corporal (Sequela):
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo |
| Região Corporal (Sequela):
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo | Região Corporal (Sequela):
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo |
- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM


Dr. Joao Bartolomeu Pinto Rabelo
CPF - 456.814.654-20
CRM/PB - 4518



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 72

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/08/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00150-3

CONTA: 000000550118-0

Nr. Autenticação

BRADESCO2908201805000000000023700150000000550118253125 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 73

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180340208 **Cidade:** Juripiranga **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE **Data do acidente:** 26/11/2017 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/08/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMA CRANIO ENCEFÁLICO (FRATURA DOS OSSOS DA FACE)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: ENCAMINHO PARA PERÍCIA MÉDICA PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DAS SEQUELAS DEFINITIVAS QUE TENHAM PERSISTIDO APÓS O TÉRMINO DO TRATAMENTO.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Total			10 %	R\$ 1.350,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: BRUNO BARBOSA MENDONCA

CRM: 900400

UF do CRM: RJ

Assinatura:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 74

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180340208 **Cidade:** Juripiranga **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE **Data do acidente:** 26/11/2017 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 31/07/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: A

Resultados terapêuticos: A

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: A

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 75

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180340208 **Cidade:** Juripiranga **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE **Data do acidente:** 26/11/2017 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO ACRÔMIO DA ESCÁPULA DIREITA + TCE COM FRATURAS MÚLTIPLAS DOS OSSOS DO CRÂNIO E FACE COM EDEMA CEREBRAL DIFUSO, PNEUMOCRÂNIO E HEMORRAGIA SUBARACNOIDE PARIETAL ESQUERDA.

Descrição do exame médico pericial: AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZES CIRÚRGICAS NO CRÂNIO E OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR DO OMBRO DIREITO, HIPOTROFIA MUSCULAR E DEFICIT DE FORÇA DO REFERIDO OMBRO, REFERE QUEIXAS DE CEFALIA E TONTURA .

Resultados terapêuticos: HOUE CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA DA ESCÁPULA, PORÉM RESULTOU EM HIPOTROFIA MUSCULAR, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFICIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO, HOUE CONSOLIDAÇÃO DAS FRATURAS DO CRÂNIO E RESOLUÇÃO DO TCE, PORÉM O PERICIANDO REFERE TONTURA, CEFALIA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO OMBRO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 27/08/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Joao Bartolomeu Pinto Rabelo

CRM do médico: 4518

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Total			18,75 %	R\$ 2.531,25

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: GALDINO LEONARDO

CRM do médico: 17727

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 76

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180340208 **Cidade:** Juripiranga **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE **Data do acidente:** 26/11/2017 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO ACRÔMIO DA ESCÁPULA DIREITA + TCE COM FRATURAS MÚLTIPLAS DOS OSSOS DO CRÂNIO E FACE COM EDEMA CEREBRAL DIFUSO, PNEUMOCRÂNIO E HEMORRAGIA SUBARACNOIDE PARIETAL ESQUERDA.

Descrição do exame médico pericial: AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZES CIRÚRGICAS NO CRÂNIO E OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR DO OMBRO DIREITO, HIPOTROFIA MUSCULAR E DEFICIT DE FORÇA DO REFERIDO OMBRO, REFERE QUEIXAS DE CEFALIA E TONTURA .

Resultados terapêuticos: HOUE CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA DA ESCÁPULA, PORÉM RESULTOU EM HIPOTROFIA MUSCULAR, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFICIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO, HOUE CONSOLIDAÇÃO DAS FRATURAS DO CRÂNIO E RESOLUÇÃO DO TCE, PORÉM O PERICIANDO REFERE TONTURA, CEFALIA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO OMBRO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 27/08/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Joao Bartolomeu Pinto Rabelo

CRM do médico: 4518

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Total			18,75 %	R\$ 2.531,25

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: GALDINO LEONARDO

CRM do médico: 17727

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 77



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASE	CPF da Vítima 096.555.334-73	Nome completo da vítima JUNIOR COSMO CAVALCANTE
---------------------------	---------------------------------	--

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo JUNIOR COSMO CAVALCANTE	CPF titular da conta 096.555.334-73	Profissão TEL. MONTAGEM
Endereço R. AMANHAS	Número 465	Complemento
Bairro CENTRO	Cidade JUAZEIRINHA	Estado PB
E-mail CONSULTA-ADVOCADOS@GMAIL.COM	CEP 58330-000	Telefone (DDD) 33 97940-0023

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECURSO INFORMAR	☐ SEM RENDA	☐ ATÉ R\$ 1.000,00	☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00	
☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAU (341) ☐ CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104)		☒ CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
AGÊNCIA Nº: 0130		BANCO Nome: BRADESCO	
CONTA Nº: 0550138		Nº: 237	
CIVIL 3		CIVIL 0	
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

ANT. PESSOA 17 de JUNHO de 2018
Local e Data

Assinatura do Beneficiário

Assinatura do Representante Legal

FAPPF-001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 78



ele



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 79



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01030.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01030.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:28 horas do dia 30 de maio de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Junior Cosmo Cavalcante**, CPF nº 076.555.314-71, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Tec. Montagem, filho(a) de Severina Cavalcante da Silva e José Cosmo da Silva, natural de Juripiranga/PB, nascido(a) em 10/06/1984 (33 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Amazonas, Nº 465, bairro Centro, tendo como ponto de referência Mercado de Betinho, na cidade de Juripiranga/PB, telefone(s) para contato (83) 98740-0023,

Dados do(s) Fatos:

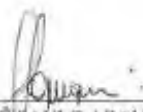
Local: Pb 0066, Fazenda Onça, Juripiranga/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 26/11/17 12:10h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, no dia 26/11/2017, por volta das 12:10 horas da noite, o notificante transitava pela PB 0066, próximo fazenda Onça, na cidade de Juripiranga PB; QUE segundo o notificante nesta ocasião vinha pilotando o veículo tipo motocicleta, marca e modelo: YAMAHA/FACTOR YBR 125 K, ano e modelo: 2012 de cor vermelha, placa: PGF 6415/PE, CHASSI Nº 9C6KE1520C0108789, registrado em nome de Paulo Pereira da Silva, CPF nº 964.416.744-91, QUE segundo o notificante seguia normalmente e ao fazer uma curva perdeu o controle devido o veículo ter derrapado, vindo o mesmo a cair ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA, CRM 2514/PB, DATA DE EMISSÃO 05.04.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S02.7+S06.1+S06.6+S06.9+S09.9+S42.1

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expede a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 30 de maio de 2018.


JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação


JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Noticiante



1/1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 80



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima: JUNIOR COSMA CAVALCANTE CPF da Vítima: 076.555.334-71 Data do Acidente: 26/11/2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do 51º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.



JOÃO PETER 17 de Julho de 2018
Local e Data

Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 81

Num. 36954867 - Pág. 82

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.813/98.

Pelo exposto, eu MANA CARINA GILDO DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 053.690.444 / 29 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário UNICOL COSMO CAVALCANTE inscrito (a) no CPF sob o Nº 096.555.339 / 73, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima UNICOL COSMO CAVALCANTE, inscrito (a) no CPF sob o Nº 096.555.339 / 73, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>AV. CAPITÃO JOSE PEREIRA</u>		Número <u>602</u>	Complemento
Bairro <u>AGUIAR</u>	Cidade <u>JOÃO PESSOA</u>	Estado <u>PB</u>	CEP <u>58045-345</u>
E-mail <u>CONSULT.JUS.ADVOCADOS@GMAIL.COM</u>		Telefone comercial (DDD) <u>83 4341-2316</u>	Telefone celular (DDD) <u>83 98663-0577</u>

JOÃO PESSOA, 17 de ABRIL de 2018
Local e Data

MANA CARINA GILDO DA SILVA
Assinatura do Declarante

DLDR.L001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 16



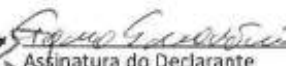
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 85

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Paulo Ferreira da Silva,
RG nº 3.493.356 SSDB/PB, data de expedição 25/04/2012,
Órgão SSDB/PB, portador do CPF nº 9641674491, com
domicílio na cidade de UNIFRANCA, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Sítio Azeite Velho - Azenha, nº _____,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Junior Carmo Cavalcanti cujo o condutor era
Junior Carmo Cavalcanti.

Veículo: Yamaha - Moto
Modelo: Yamaha - Factor 4 BR
Ano: 2012
Placa: PGE 6415
Chassi: 9C6KE1520COR0108739
Data do Acidente: 26.11.17
Local e Data: João Pessoa 17 de Julho de 2018


Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
PAULO PEREIRA DA SILVA
Dou fé. Jurisdição/PB - 04/06/2018
Notário: LÉDA DANTAS DE OLIVEIRA COUTINHO
Selo Digital: AGY85619-XSH6
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$ 9,48 FARPEN R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEPJ R\$ 1,90



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 86



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JUNIOR COSMO CAVALCANTE
DADOS DE NASCIMENTO 10/06/84
NOME DA MÃE SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.044.276
Nº PRONTUÁRIO 105.639
DATA DO ATENDIMENTO 26/11/17
HORA DO ATENDIMENTO 03:29
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURAS MÚLTIPLAS DO CRÂNIO / FACE (LINEAR FRONTAL E + TEMPORAL D + ESFENOIDAL + ETMOIDAL + ÓRBITA E + SEIO MAXILAR D) + EDEMA CEREBRAL DIFUSO + HEMORRAGIA SUBARACNOIDE PARIETAL E + PNEUMOCRÂNIO + HEMOSSINUS + FRATURA DO ACRÔMIO D

CID 10 S 02.7 + S 06.1 + S 06.6 + S 06.9 + S 09.9 + S 42.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de motocicleta, socorrido pelo SAMU, apresentando com trauma crânio-facial história de desmaio, desorientação e sonolência, lesão extensa em região frontal e couro cabeludo, além de dor em ombro D, punho E e pé D. Relato de está alcoolizado. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio
TC da coluna cervical
RX do tórax - AP
RX do ombro D - AP e Oblíquo
RX do punho E - AP e P
RX do pé D - AP e P



TRATAMENTO:

Fraturas múltiplas do crânio / face (linear frontal E + temporal D + esfenoideal + etmoidal + órbita E + seio maxilar D) + hemossinus + edema cerebral difuso + hemorragia subaracnoide parietal E + pneumocrânio. à TC do crânio. Fratura da escápula D ao RX. Realizado internamento e tratamento conservador das lesões cerebrais e da face pela equipe da Neurocirurgia e da BucoMaxiloFacial. Tratamento cirúrgico das lesões ósseas pelo Dr. Carlos Alberto Vieira no 1º tempo e pelo Dr. Tíberia Medeiros e Dr. José Rennã no 2º tempo.

ALTA HOSPITALAR: 09/12/17
DATA DA EMISSÃO: 05/04/18

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



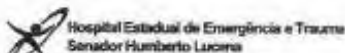
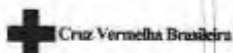
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 87



AL ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 3332165700

Boletim de Atendimento: 1044276



Identificação do paciente				
ID 1234282	Nome JUNIOR COSMO CAVALCANTI	Sexo Masculino		
Data de nascimento 18/06/1984	Idade 33 anos 5 meses 16 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA	Pai JOSE COSMO DA SILVA		Responsável (Parentesco) SAMUEL JOSE DA SILVA - IRMAO(A)	
Escolaridade				
DDD Móvel 83	Fone Móvel 87617540	DDD Fixo 00	Fone Fixo 00000000	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 524465857	NP Cns		
Local de procedência ITABAIANA	Tipo MUNICIPIO		UF PB	
Email	Naturalidade JURIPIRANGA	CBO/R		
Endereço				
CEP 58330000	Município de residência JURIPIRANGA	UF PB	Logradouro AMARONAS	
Número 465	Complemento	Bairro CENTRO		
Admissão				
Data e Hora 26/11/2017 03:29:36	Número da pulseira 100005800758	Conteúdo SUS	Data 22/12/17	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clinica	M ^o Doutor de S. Gomes Ra Biologia		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		CRTR 02862T	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte SAMU	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA x mmHg	Pulso	Temperatura		
Exames complementares				
Razo X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []
ECG []		Ultrasonografia []		
Dados clínicos Paciente de Acid Mito, Estável, por diagnóstico segue p/ CAT Exp: Nefesca Jr				
Diagnóstico				CID
Atendido por HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO				Tempo 01min 40seg

Imprimir

26/11/2017 03:28



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
 Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 88



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N., JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS 706208045867568
Nome SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			Telefone de Contato (83) 967517540 / (83) 986471663
Endereço AMAZONAS, 465			Prontuário 105639
Bairro CENTRO		Município JURUPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ANDRE LUIS LOPES GOMES SIQUEIRA	Nº Cont. Regional 6207/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 05/12/2017 08:22:17	
Convênio SUS	Nº Matrícula	Senha	

EVOLUÇÃO MEDICA

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO

BMF PACIENTE SUBMETIDO A NOVA TC DE FACE, APRESENTA FRATURA EM TERÇO MEDIO SEM DESLOCAMENTO. ABERTURA BUCAL NORMAL SEM DEFIC ESTETICO OU FUNCIONAL CD ALTA DA BMF ACS CUIDADOS DA ORTOPEDIA.

Anamnese

DIETA

DIETA, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 12/12H, DURANTE 12 HORA(S)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), DILUIR 100,0 MG

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V. 24H, DURANTE 24 HORA(S)

EPRAZOL 40MG INJETAVEL COM DILUENTE (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 MG VIA E.V., 1X AO DIA

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

DNDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

CUIDADOS

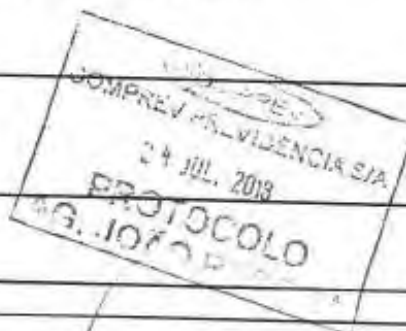
AFERIR PA E FC

SSVV + CCGG

OBSERVAÇÃO DA CONSCIÊNCIA

Conduta

Em observação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 89

JUNIOR COSMO CAVALCANTE

ANDRE LUIS LOPES GOMES SIQUEIRA
(CRM: 6207/PB)

CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO

Após realizar a ASSINATURA de uma prescrição ou IMPRIMIR, ela não poderá mais ser alterada.

Finalizar

Imprimir

Reimprimir Boletim

Dr. ANDRE LUIS LOPES GOMES SIQUEIRA
CRM: 6207/PB
11/07/2018 11:57



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 90

29/11/2017

172.16.0.6:8080/cvib/pages/assinacao.do?perform=imprimir&control=7&imprimirDadosAnteriores=



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

ÁREA AMARELA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N., JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Saída
Data de nascimento 10/08/1984	Idade 33	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 987517549 / (83) 996471663
Nome BEVERINA CAVALCANTE DA SILVA	Endereço AMAZONAS, 465	Bairro CENTRO	Município JURUPIRANGA
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS	UF PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Prescrição 29/11/2017 09:07:51	Nº Cons. Regional 6020/PB	
Convênio SUS	Nº Matrícula	Sócio	

EVOLUÇÃO MEDICA**EVOLUÇÃO****DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO**

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL, AO EXAME- GLASGOW 14/15, PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS. TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, láminas papiráceas e paredes do seio maxilar direito. Hemotímpano direito. Pan-Hemossinus. Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base. Hemorragia subaracnóidea parietal esquerda. Hemorragia subaracnóidea frontal esquerda, com focos de pneumoencefalo, e lâmina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa. C.D. SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA. ACOMPANHAMENTO CONJUNTO COM ORTOPEDIA + BMF.

Anamnese**DIETA**

DIETA, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V., 24H, DURANTE 24 HORA(S)
CEFTRIAXONA 1G (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 2,0 G VIA E.V., 12/12H, COM INTERVALO DE 12/12H POR 7 DIA(S)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V., 6/6H, DURANTE 6 HORA(S)
Diluir

CLINDAMICINA 600 MG/4ML, DILUIR 4,0 ML
Diluir

OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL COM DILUENTE (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 MG VIA E.V., 1X AO DIA
Diluir

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)
Diluir

FENITOINA 50MG /ML INJETAVEL, DILUIR 2,0 ML
Diluir

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)
Diluir

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML
Diluir

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H
Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

COMPRESSO PREVIDENCIA SIA
29 JUL. 2018
PROTOCOLADO
13.10.18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617

Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 22

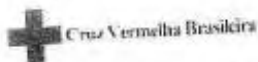


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754

Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 91



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Srt, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Cela Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS 706268045867568
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA	Endereço AMAZONAS, 465	Bairro CENTRO	Município JURUPIRANGA
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional DANIEL ESPINDOLA RONCONI	UF PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36	Convênio SUS	Nº Matrícula	Nº Cons. Regional 7423/PB
Data/Hora Prescrição 28/11/2017 16:00:06			Senha

anamnese

ACIDENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, SEM CAPACETE, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL E CLAVÍCULA.

AO EXAME: GLASGOW 14/15, SEM DÉFICIT FOCAL. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES.

cd.

manter observação neurológica

Conduta

Em observação

Daniel Espindola Ronconi
Neurologista
CRM 7423
DANIEL ESPINDOLA RONCONI
(CRM: 7423/PB)

JUNIOR COSMO CAVALCANTE



Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16



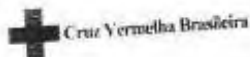
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 92



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 87517540 / (03) 00000000
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA		CNS	Prontuário
Endereço AMAZONAS, 465	Bairro CENTRO	Município JURUPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ALECIO CRISTINO EVANGELISTA SANTOS BARCELOS	Nº Cons. Regional 7164/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 11:01:13	Senha
Convênio SUS	Nº Matrícula		

Anamnese

PACIENTE SOFREU ACIDENTE DE MOTO, SEM CAPACETE, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL E CLAVÍCULA.
AO EXAME: GLASGOW 15, SEM DÉFICIT FOCAL. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTOREAGENTES.
TC CRÂNIO: FRATURA DE FACE, ÓRBITA E SEIO FRONTAL ESQUERDO, FRATURA LINEAR FRONTAL, HSA
TRAUMÁTICA PARIETAL ESQUERDA, DISCRETO PNEUMOCRÂNIO.
CD: INTERNAÇÃO. ATB. OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICO. BMF. ORTOPEDIA. SUTURA DO FERIMENTO DE COURO
CABELUDO.

Conduta

Internar Paciente

Dr. Alecio C. E. Santos Barcelos
Neurocirurgião
CRM-PB 7104

ALECIO CRISTINO EVANGELISTA SANTOS BARCELOS
(: 7104/PB)

JUNIOR COSMO CAVALCANTE



Boletim registrado por: HELENO JOVÉNTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16



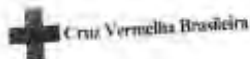
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 93



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1844276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 87517540 / (08) 08005805
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA	Endereço AMAZONAS, 465	Bairro CENTRO	Município JURUPIRANGA
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ALECIO CRISTINO EVANGELISTA SANTOS BARCELOS	UF PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36	Nº Matrícula	Data/Hora Prescrição 26/11/2017 11:08:31	Nº Cond. Regional 7104/PB
Convênio SUS			Senha

Anamnese

PACIENTE SOFREU ACIDENTE DE MOTO, SEM CAPACETE, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL E CLAVÍCULA.
AO EXAME: GLASGOW 15, SEM DÉFICIT FOCAL. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTOREAGENTES.
TC CRÂNIO: FRATURA DE FACE, ÓRBITA E SEIO FRONTAL ESQUERDO, FRATURA LINEAR FRONTAL HSA
TRAUMÁTICA PARIETAL ESQUERDA. DISCRETO PNEUMOCRÂNIO.
CD: INTERNAÇÃO, ATB. OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICO. BMF. ORTOPEDIA. SUTURA DO FERIMENTO DE COURO
CABELUDO.

DIETA

DIETA ZERO, VIA NENHUMA

MEDICAÇÃO

ÁGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 12/12H, 0,0 (MG/SM)
Diluir

RANITIDINA 50MG/2ML INJETÁVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, 12/12H
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 500,0 ML VIA E.V. ACM, 0,0 (MG/SM)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V., 24H, DURANTE 24 HORA(S)
CEFTRIAXONA 1G (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 2,0 G VIA E.V., 12/12H, COM INTERVALO DE 12/12H POR 7 DIA(S)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V., 6/6H, DURANTE 6 HORA(S)
Diluir

CLINDAMICINA 600 MG/4ML, DILUIR 4,0 ML

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V., 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)
Diluir

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL COM DILUENTE (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 MG VIA E.V., 1X AO DIA
ÁGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

ÁGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)
Diluir

INJEÇÃO 50MG/2ML INJETÁVEL DILUIR 2,0 ML FILHO em 26/11/2017 03:31:16

Dr. Nelson E. dos Santos
Neurocirurgião
CRM-PB 7114

PROTÓCOLO
DE
TRATAMENTO
DE
ACIDENTE
DE
MOTO
COM
TRAUMA
CRÂNIO-FACIAL
E
CLAVÍCULA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 94

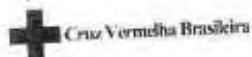
AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 12/12H, DURANTE 1 HORA(S)	
Diluir	
TENOXICAM 20MG INJETÁVEL (FRASCO-AMPOLA), DILUIR 20,0 MG	
CUIDADOS	
AFERIR PA E FC	
EXAME DE IMAGEM	X
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TCE)	
Conduta	
Em observação	

JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Dr. Alecio Cristino Evangelista Santos Barcelos
Médico - Clínico
CRM-PB 7104
ALECIO CRISTINO EVANGELISTA SANTOS BARCELOS
(7104/PB)

COMPREENSÃO
24 JUL 2018
PROTOCOLO
AG. 1060





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA AMARELA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N. , JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044275	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA	Endereço AMAZONAS, 465	Bairro CENTRO	Município JURIPIRANGA
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional PEDRO ROMAO DANTAS	UF PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36	Convenção SUS	Nº Matrícula	Sertha

Anamnese

PACIENTE SOCORRIDO PELO SAMU APÓS ACIDENTE DE MOTO, ALCÓOLIZADO, APRESENTA HISTÓRIA DE DESMIAO, LESÃO EXTENSA EM REGIÃO FRONTAL E COURO CABELUDO, DESORIENTAÇÃO E SOLONECIA. REFERE DOR À PALPAÇÃO EM CLAVÍCULA DIREITA, PUNHO ESQUERDO E HALUX DIREITO.

ao exame: deformidade em halux direito(luxação da falange proximal?)
ferimento corto contuso em 2 dedos do direito

radiografias:

1 fratura de clavícula direita(tratamento conservador indicado por dr martinho)
2 raio - da pe direito: normal

cd: sem novas incidências de radiografias em pe direito

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: AP/OBLÍQUO)

Conduta

Em observação

JUNIOR COSMO CAVALCANTE

PEDRO ROMAO DANTAS
(: 9799/PB)



Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16



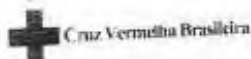
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 96



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

SALA DE OBSERVAÇÃO ÁREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente: JUNIOR COSMO CAVALCANTE	SAE: 1044276	Data/Hora Entrada: 26/11/2017 03:20:36	Data Baixa:
Data de nascimento: 10/06/1984	Idade: 33	Sexo: Masculino	CNS:
Mão: SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			Telefone de Contato: (83) 87517540 / (09) 00000000
Endereço: AMAZONAS, 465			Prontuário:
Bairro: CENTRO		Município: JURIPIRANGA	UF: PB
Motivo: ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Profissional: EDUARDO MOTTA BRAGA	Nº Cons. Regional: 7253/PB
Data/Hora Classificação: 26/11/2017 03:28:36		Data/Hora Prescrição: 26/11/2017 07:19:28	
Convênio: MUS		Nº Matrícula:	Senha:

Anamnese

REAVILIO PACIENTE POLITRAUMATIZADO

EVOLUI TAQUICARDICO SEM SANGRAMENTO ATIVO
FC 160BPM

RX TORAX: FRATURA DE CLAVICULA DIREITA, AUSENCIA DE HEMOPNEUMOTORAX
TC CRANIO: PNEUMOENCEFALO, FRATURA FRONTAL E PERIORBITARIA
FAST NEGATIVO

CD: REPOSIÇÃO VOLEMICA
AVALIAÇÃO CLÍNICA MÉDICA
SEGUE AOS CUIDADOS DA NEUROCIRURGIA
AGUARDA PARECER ORTOPEDIA
SOLICITO HEMOGRAMA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSM)

TETANOGAMMA, ADMINISTRAR 5000,0 UI VIA INTRAMUSCULAR, AGORA, 0,0 (MGTSM)

CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 2000,0 MG VIA E.V., AGORA, POR 2 DIA(S)

EXAME LABORATORIAL

HEMOGRAMA

Conduta

Em observação

Eduardo Motta Braga
Cirurgião Geral / Urologia
CRM-PB 7253 / CBO - 31.08.90

EDUARDO MOTTA BRAGA
(7253/PB)

JUNIOR COSMO CAVALCANTE



Releim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16



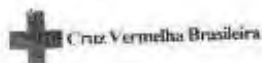
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 97



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

ÁREA AMARELA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
JUNIOR COSMO CAVALCANTE	1044276	26/11/2017 03:29:36	
Data de nascimento	Idade	Sexo	Telefone de Contato
10/06/1984	33	Masculino	(83) 87517540 / (00) 00000000
Mãe		CNS	Prontuário
SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			
Endereço	Bairro	Município	UF
AMAZONAS, 465	CENTRO	JURIPIRANGA	PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional
QUEDA / OUTROS	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	EMERSON MAGNO FERNANDES DE ANDRADE	6215/PB
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição	
26/11/2017 03:29:36		26/11/2017 07:37:54	
Convênio	Nº Matrícula		Senha
JUS			

Anamnese

#NEUROCIRURGIA#

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, SEM USO DE CAPACETE.
INTOXICAÇÃO ALCOÓLICA.
EVOLUI TAQUICARDICO SEM SANGRAMENTO ATIVO
FC 160BPM

-AO EXAME:
GLASGOW 14
MOVIMENTAÇÃO ESPONTÂNEA DE MEMBROS
PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES
ESCORIAÇÕES
SEM QUEIXA DE DOR EM COLUMA VERTEBRAL

-TC CRANIO: PNEUMOENCÉFALO FRONTAL, FRATURA FRONTAL (TÁBUA EXTERNA E INTERNA), CONTUSÃO CEREBELAR PUNTIFORME, HSA TRAUMÁTICA, SEM DESVIO DA LINHA MÉDIA.

-TC DE COLUMA CERVICAL = SEM EVIDÊNCIA DE FRATURAS

CD:

AValiação CLÍNICA MÉDICA
OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA ATENTA
SUPORTE CLÍNICO
TRATAMENTO CONSERVADOR DO TCE
ATB

DIETA

DIETA ZERO, VIA NENHUMA

MEDICAÇÃO

CEFTRIAXONA 1G (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 G VIA E.V., 12/12H, COM INTERVALO DE 12/12H POR 7 DIA(S)

ÁGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V., 12/12H

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), DILUIR 100,0 MG

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:18



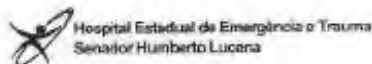
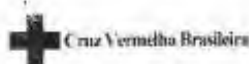
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 98



ÁREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	SAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS
Nº de SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			Telefone de Contato (83) 37517540 / (00) 00000000
Endereço AMAZONAS, 455	Bairro CENTRO	Município JURIPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ALISSON CORDEIRO MOREIRA	Nº Cons. Regional 19942/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 03:42:11	
Convênio SUS	Nº Matrícula	Senha	

Anamnese

PACIENTE SOCORRIDO PELO SAMU APÓS ACIDENTE DE MOTO, ALCÓOLIZADO, APRESENTA HISTÓRIA DE DESMIAO, LESÃO EXTENSA EM REGIÃO FRONTAL E COURO CABELUDO, DESORIENTAÇÃO E SOLENECIA. REFERE DOR A PALPAÇÃO EM CLAVÍCULA DIREITA, PUNHO ESQUERDO E HALUX DIREITO. SEM DOR A PALPAÇÃO TORÁCICA, ABDOMINAL E COLUNA TORACO LOMBAR.

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 500,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSM)

DIPÍRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA

DEXAMETASONA 10MG/2,5ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., AGORA

CUIDADOS

MONITORIZAÇÃO MULTIPARAMÉTRICA

HGT AGORA

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR DIREITO

RADIOGRAFIA DE PUNHO ESQUERDO (AF + LATERAL + OBLÍQUA)

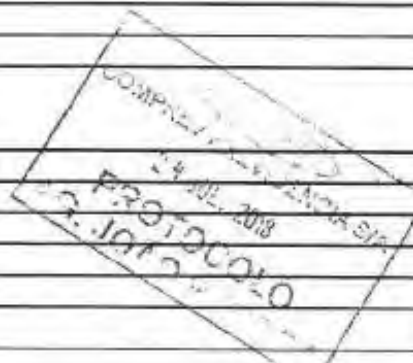
RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação



Dr. Alisson Cordeiro Moreira
Médico
CRM-PB 10942

JUNIOR COSMO CAVALCANTE

ALISSON CORDEIRO MOREIRA
(CRM: 10942/PB)

Boletim registrado por: HELENO JOVENCINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:18



72.16.0.6.9080/cvb/pages/prescricao.do?control=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=154206&pesquisa=S&perform=...

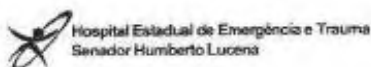
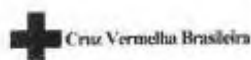
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 99



ÁREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE		BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 87517540 / (00) 00000000
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			Prontuário	
Endereço AMAZONAS, 465		Bairro CENTRO	Município JURUPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA	Nº Cons. Regional 10190/PB	
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 08:11:34		
Convênio 9US		Nº Matrícula	Senha	
Anamnese				
#cirurgia geral - reavaliação# paciente com evidências de instabilidade hemodinâmica e crepitações em região de bacia				
EXAME LABORATORIAL				
HB + HT				
EXAME DE IMAGEM				
RADIOGRAFIA DE PELVE (ANTEROPOSTERIOR)				
Conduta				
Em observação				

JUNIOR COSMO CAVALCANTE

FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA
(: 10190/PB)

Boletim registrado por: HELENO JOVINTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16



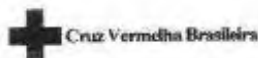
2.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?control=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=154305&pesquisa=S&perform=i... 1/1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 31

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 100



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			Telefone de Contato (83) 87517540 / (00) 00000000
Endereço AMAZONAS, 465	Bairro CENTRO	Município JURUPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional RENATA MOURA XAVIER DANTAS	Nº Cons. Regional 4525/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 08:58:13	
Identificação	Nº Matrícula		Senha

anamnese

ACIDENTE APRESENTA QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA E LAC
OMBRO DIREITO FRATURA DO ACRÔMIO DIREITO ?

FRATURA-LUXAÇÃO PÉ DIREITO ? FRATURA MÃO DIREITA E PUNHO DIREITO ? SOLICITO NOVAS
RADIOGRAFIAS DE MELHOR QUALIDADE PARA CONCLUSÃO DIAGNÓSTICA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES)

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR DIREITA

RADIOGRAFIA DE MAO DIREITA

RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO (AP + LATERAL + OBLIQUA)

RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO

Conduta

Em observação

JUNIOR COSMO CAVALCANTE

RENATA MOURA XAVIER DANTAS
(CRM: 4525/PB)



Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16



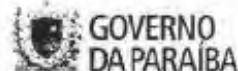
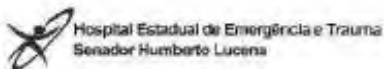
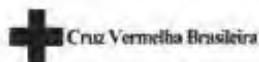
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 101

**AREA VERMELHA**

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044275	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			Telefone de Contato (83) 87517540 / (00) 00009000
Endereço AMAZONAS, 465	Bairro CENTRO	Município JURIPIRANGA	Prontuário
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA	Nº Cons. Regional 6902/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 11:03:58	
Convênio 3	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

ACIENTE APRESENTA FRATURAS DA CLAVÍCULA E ACRÔMIO DO OMBRO DIREITO, FRATURA DA FALANGE PROXIMAL DO HÁLUX DIREITO SEM DESVIO, ESCORIAÇÕES EM MEMBROS INFERIORES, EDEMA PÉ DIREITO, FERIMENTO EM ESCALPO COM SANGRAMENTO NO CURATIVO

CD: SOLICITO INTERNAMENTO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FRATURAS DO OMBRO DIREITO, TALA TIPO BOTA PÉ DIREITO E TALA LUVA PUNHO DIREITO

CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES: FERIMENTOS MEMBROS)

PROCEDIMENTO

BOTA TALA, (OBSERVAÇÕES: FRATURA FALANGE PÉ DIREITO)

TALA LUVA, (OBSERVAÇÕES: CONTUSÃO MÃO DIREITA)

TIPOIA, (OBSERVAÇÕES: MJ FRATURA OMBRO DIREITO)

CID10

Código	Descrição
J2.0	Fratura da clavícula

Conduta

Em observação

PACIENTE SEM TRATAMENTO
PELA MÃO CIRÚRGICA

JUNIOR COSMO CAVALCANTE

CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA
(CRM: 6902/PB)

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16

72.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?control=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=154486&pesquisa=S&perform=... 1:



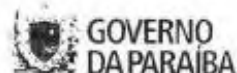
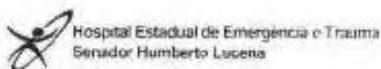
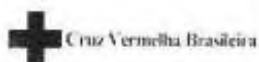
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 102

**AREA AMARELA**

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			Telefone de Contato (83) 967517540 / (00)
Endereço AMAZONAS, 465	Bairro CENTRO	Município JURUPIRANGA	Prontuário 105639
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional PEDRO ROMAO DANTAS	Nº Cons. Regional 9799/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 18:37:58	
Convênio SUS	Nº Matricula		Serha

Anamnese

visto novas radiografias e diagnosticado luxação de 1 e 2 pododactilo direito
cd: subir para o bloco cirurgico para redução da luxação exposta de 1 e 2 pododactilo direito

MEDICAÇÃO

.EFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 1000,0 MG VIA E.V., 6/6H, POR 7 DIA(S)

Conduta

Em observação

JUNIOR COSMO CAVALCANTE


 PEDRO ROMAO DANTAS
(: 9799/PB)


Boletim registrado por: HELENÓ JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:18

177.75.71.198:8080/cvb/pages/prescricao.do?control=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=154680&pesquisa=S&perform... 1/1



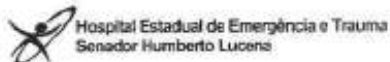
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
 Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 103



INTERNO, S/N -
CNES: 454546 - Tel.:

Impresso por: CLARISSA
BARBOSA CAMPELO
GALVAO
Em: 04/12/2017 10:39:02

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	CNS 706208045867568
Tempo de Internação	Convênio SUS	Prontuário 105639	Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO - 04/12/2017 10:36:38)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

BMF

PACIENTE SUBMETIDO A NOVA TC DE FACE, APRESENTA FRATURA EM TERÇO MEDIO SEM
DESLOCAMENTO, ABERTURA BUCAL NORMAL SEM DEFIC ESTETICO OU FUNCIONAL

CD ALTA DA BMF

AOS CUIDADOS DA ORTOPEDIA

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 6004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO

Número Conselho: 2537

Cláudia Campelo Galvão
CRM - PB 2537
Cirurgia Bucal - Maxilo - Facial



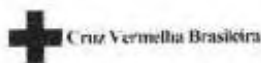
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 104



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

INTERNO, S/N -
CNES: 454546 - Tel.:

Impresso por: CLARISSA
BARBOSA CAMPELO
GALVAO
Em: 04/12/2017 10:42:23

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída
Data de nascimento 19/06/1984	Idade	Sexo Masculino	CNS 706208045867568
Tempo de internação	Convênio SUS	Prontuário 105639	Plano DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (GUSTAVO VICTOR NEVES PORTO - 03/12/2017 08:46:07)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.

AO EXAME: GLASGOW 15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoide, etmoidal, lâminas papiráceas e paredes do seio maxilar direito.

Hemotímpano direito.

Pan-Hemossinus.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.

Hemorragia subaracnóidea parietal esquerda.

Hemorragia subaracnóidea frontal esquerda, com focos de pneumoencefalo, e lâmina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

TC CONTROLE: SEM HEMATOMAS INTRACRANIANOS, SEM PNEUMOENCEFALO

CD: TÉRMINO DA ANTIBIOTICOPROFILAXIA - HOJE D 7/7
AOS CUIDADOS DA BMF

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: GUSTAVO VICTOR NEVES PORTO

Número Conselho: 7650



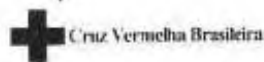
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 105



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNPES: 454654 - Tel.: 8332165700

Impresso por: GUSTAVO
VICTOR NEVES PORTO
Em: 03/12/2017 08:46:17

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	CNS 706208045367568
Tempo de Internação	Convênio SUS	Prontuário 105639	Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (GUSTAVO VICTOR NEVES PORTO - 03/12/2017 08:46:07)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.

AO EXAME: GLASGOW 15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, lâminas papiráceas e paredes do seio maxilar direito.

Hemotímpano direito.

Pan-Hemossinus.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.

Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda.

Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda, com focos de pneumoencefalo, e lâmina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

TC CONTROLE: SEM HEMATOMAS INTRACRANIANOS, SEM PNEUMOENCEFALO

CD: TÉRMINO DA ANTIBIOTICOPROFILAXIA - HOJE D 7/7
AOS CUIDADOS DA BMF

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: GUSTAVO VICTOR NEVES PORTO

Número Conselho: 7650



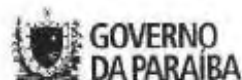
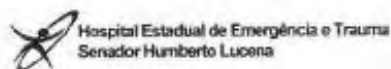
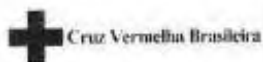
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 106



AV. CRESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNS: 6121221 - Tel.:

Impresso por: JOSE LOPES
DE SOUSA FILHO
Em: 02/12/2017 12:40:48

Paciente: JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1044275	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	CNS 706298045867568
Tempo de internação	Convênio SUS	Prontuário 195639	Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (JOSE LOPES DE SOUSA FILHO - 02/12/2017 12:40:38)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.

AO EXAME: GLASGOW 14/15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, laminais papiráceas e paredes do seio maxilar direito.

Hemotímpano direito.

Pan-Hemossinus.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.

Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda.

Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda, com focos de pneumoencéfalo, e lâmina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

CD: SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA.

ACOMPANHAMENTO CONJUNTO COM ORTOPEDIA + BMF

TC CONTROLE TARDIO PARA AVALIAR ALTA DA NEUROCIRURGIA E TRANSFERÊNCIA PARA BMF

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: JOSE LOPES DE SOUSA FILHO

Dr. José Lopes de
Neurocirurgia
CRM/PB 68777 Número Conselho: 6676



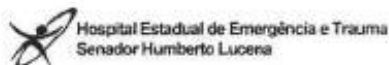
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 107



INTERNO, S/N -
CNES: 454546 - Tel.:

Impresso por: CLARISSA
BARBOSA CAMPELO
GALVAO
Em: 01/12/2017 09:31:58

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	CNS 705208045867568
Tempo de Internação	Convênio SUS	Prontuário 105639	Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO - 01/12/2017 09:31:52)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

paciente apresenta fraturas em terço medio da face sem deslocamento significativo durante exame clínico, tc de crânio sem qualidade impossibilitando exame apurado

solicito tc de face para reavaliar e definir conduta

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela Informação: CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO

Número Conselho: 2537

Cláudia Barbosa Campos Galvão
CRM - 10.782/2017



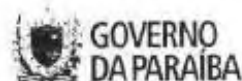
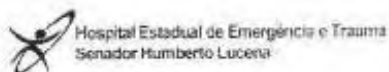
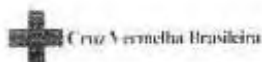
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 108



AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 6121221 - Tel.:

Impresso por: JOSE LOPES
DE SOUSA FILHO
Em: 01/12/2017 07:47:36

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	CNS 706208045867568
Tempo de internação	Convênio SUS	Prontuário 105639	Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (JOSE LOPES DE SOUSA FILHO - 01/12/2017 07:47:31)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.

AO EXAME: GLASGOW 14/15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfencoidal, etmoidal, laminais papiráceas e paredes do seio maxilar direito.

Hemotímpano direito.

Pan-Hemossinus.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.

Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda.

Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda, com focos de pneumoencefalo, e lâmina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

CD: SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA.
ACOMPANHAMENTO CONJUNTO COM ORTOPEDIA + BMF

Seção: PÓS-TO I - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: JOSE LOPES DE SOUSA FILHO

Jr. José Lopes de Sousa Filho
Neurocirurgião
CRM 6676

Numero Conselho: 6676



72.16.0.6:8080/cvb/pages/atendimento.do?&perform=imprimir&controle=2&d=358795&dataInicial=01/12/2017%2007:47:31&dataFinal=01... 1/1

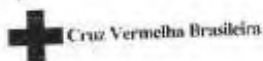
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 109



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

Impresso por: THAISE
ELLEN DE MOURA AGRA
Em: 30/11/2017 11:08:58

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1044278	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	CNS 705208045867568
Tempo de Internação	Convênio SUS	Plantão DIURNO	Prontuário 105639

EVOLUÇÃO MEDICA (THAISE ELLEN DE MOURA AGRA - 30/11/2017 11:08:52)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO. POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.

AO EXAME: GLASGOW 14/15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, lâminas papiráceas e paredes do seio maxilar direito.

Hemotímpano direito.

Pan-Hemossinus.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.

Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda.

Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda, com focos de pneumoencéfalo, e lâmina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

QUEIXA DE CERVICALGIA

CD: SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA.
ACOMPANHAMENTO CONJUNTO COM ORTOPEDIA + BMF.
SOLICITO TC COLUNA CERVICAL

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: THAISE ELLEN DE MOURA AGRA

Dra. Thaise Aguiar Teixeira
Neurocirurgia
CRM 5247
Número Conselho: 5247



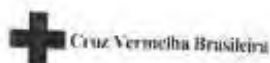
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 110



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNS: 454554 - Tel.: 8332165700

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE		Boletim de Atendimento 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	CNS 706208045867568
Tempo de Internação		Convênio SUS	

EVOLUÇÃO MEDICA (LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS - 29/11/2017 08:58:43)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.

AO EXAME: GLASGOW 14/15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, laminais papiráceas e paredes d

Hemotimpano direito.

Pan-Hemossinus.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cis

Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda.

Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda, com focos de pneumoencéfalo, e lâmina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa

CD: SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA.

ACOMPANHAMENTO CONJUNTO COM ORTOPEDIA + BMF.

Seção: BLOCO - URPA ENF 41 Leito: LEITO URPA - 9009

Profissional responsável pela informação: LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS



Setor de
Neurologia
CRÂNIO





EVOLUÇÃO DO PACIENTE

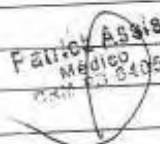
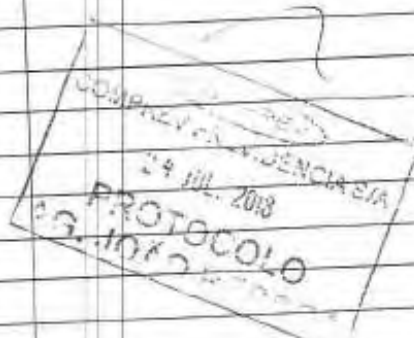


BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

JUNIOR CASMO CUNHA

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
23/11/17	1000	#URDA 1415322000 H 1º DPO TTS CIRCULICO K LUXUO K ROSA KALUOS PRALUMIS DE 16 E 25 TADALUO (D). SOB RESUMENESIA TTS CONSERVATION - K CAVICUM E ACOSIO T TCK -> T CONSERVATION (ZESOS - PROMOKE CERAZO, HSM, CAVICUM CAVICUM) -> Pote KGR, LUPINUM, SIMULUM, MUL LUPINUM, MUL LUPINUM PROMOKE 3 / GCS = 14 PUPILS LUPINUM K KALUOS / MOV. 11mm 2 LUPINUM -> 16 LUPINUM: KGR, LUPINUM, LUPINUM, LUPINUM, LUPINUM LUPINUM 10. 11mm. 13mm: LUPINUM, LUPINUM CD -> ALUMUM LUPINUM DA UCR VIGILANCIA CAVICUM/NEUROLOGIA



F(NQ)ENF.018-1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 112



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS ORTESSES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME

Número:

Prontuário: 2044-276

Paciente: junior osorio caballante

Data: 07/12/17

Procedimento: Trat. Cirurgico

Reposição:

SUS: ☒ Não SUS ()

Médico: Dr. Tullio + Dr. Romão

DISPENSACÃO CME

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
Kampago	Kit de Kirschner N° 2.0 com guia	01
	Placa de reconstrução de 6 furos	01
	Parafusos cortical N° 16	01
	Parafusos cortical N° 18	01
	" " cortical N° 20	01
	Parafusos cortical N° 28	01
	" " cortical N° 40	01
	OBS: a placa usada ficou aliada	

DISPENSACÃO - FARMÁCIA

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
	Agulha de Bloqueio de Bico	01

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM

ASSINATURA DE FARMÁCIA - COREN



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 113



CRUZ VERMELHA
BRASIL

RELATÓRIO DE CIRURGIA



HOSPITAL

Nome: Junior Casno Cavalcanti BE/Prontuário: _____
Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 07/12/17
Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: Tratamento cirúrgico de fratura de pério (5)
Cirurgião: Dr. Tullio 1º Assistente: Dr. Paulo
2º Assistente: Dr. Paulo 3º Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesista: _____
Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
(1) Fratura de pério (5)	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
(2) Tratamento cirúrgico de fratura de pério (5)	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 07/12/17

Médico/CRM: _____

F(NG).ASCIR.009-I



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 114



FICHA DE ANESTESIA

DATA: 07/12/2017

PRONTUÁRIO: 1044276

PACIENTE: Jéssica COSMO CAVALCANTE SEXO: M COR: Br IDADE: 33

PRESSÃO ARTERIAL: 120/80 PULSO: 70 RESPIRAÇÃO: 12 TEMPERATURA: 36,5 PESO: 70 GRUPO SANGÜÍNEO: B

ESTADO GERAL: () BOM (X) REGULAR () MAU () PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO: () BOM (X) REGULAR () MAU () PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES: OK

AP. RESPIRATÓRIO: OK AP. CIRCULATÓRIO: OK

AP. DIGESTIVO: OK ESTADO MENTAL: Lúcido DROGAS EM USO: OK

PRE-ANESTÉSICO: OK ESTADO PSÍQUICO: OK

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura do Acromiô (Ombro D)

CIRURGIA REALIZADA: TRANSFERÊNCIA CIRÚRGICA

CIRURGIÃO: Dr. André Luiz de Azevedo

INÍCIO DA ANESTESIA: 12h TÉRMINO DA ANESTESIA: 14h DURAÇÃO DA ANESTESIA: 02h

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: QUANT. DE CHL: VALORES RS: OK

ANESTESISTA: Dr. André Luiz de Azevedo CRM-PB: 7779

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK

ANESTESIA: OK



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 115



Nota de Sala Cirúrgica

01

NOME DO PACIENTE: Junior Rosmo Poubelaut

IDADE: 38 SEXO: M NÚMERO DO CARTÃO: 31044396 MATERIAIS: 12hs LOTO: 34hs

DIAGNÓSTICO: Trat. cirúrgico de hérnia clavicular

PROCEDIMENTO: Trat. cirúrgico de hérnia clavicular

WATERBURY: Blagueiro Pêlo

ANESTESISTA: Dr. André

DATA: 12/12 TEMPO CIRÚRGICO: 12hs TEMPO DE ANESTESIA: 34hs

LOCAL DE CONTAMINAÇÃO: UNPA CONTAMINAÇÃO: INFECTADA POTENCIALMENTE CONTAMINADA

NECESSIDADES ANESTÉSICAS (QTD):

ACIDENTAL	MATERIAIS CONT.	QTD	PROV	QTD
BETACARBA ISOBAICA	TELO Nº 1		RO CAT GUT CRIMADO Nº	
BETACARBA PESADA	TELO Nº 2		RO CAT GUT CRIMADO Nº	
BETACARBA	TELO Nº 3		RO DE ACO Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 4		RO DE ACO Nº	
ACIDATO	TELO Nº 5		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 6		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 7		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 8		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 9		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 10		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 11		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 12		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 13		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 14		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 15		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 16		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 17		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 18		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 19		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 20		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 21		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 22		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 23		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 24		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 25		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 26		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 27		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 28		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 29		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 30		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 31		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 32		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 33		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 34		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 35		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 36		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 37		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 38		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 39		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 40		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 41		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 42		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 43		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 44		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 45		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 46		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 47		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 48		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 49		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 50		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 51		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 52		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 53		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 54		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 55		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 56		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 57		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 58		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 59		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 60		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 61		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 62		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 63		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 64		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 65		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 66		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 67		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 68		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 69		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 70		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 71		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 72		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 73		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 74		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 75		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 76		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 77		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 78		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 79		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 80		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 81		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 82		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 83		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 84		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 85		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 86		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 87		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 88		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 89		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 90		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 91		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 92		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 93		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 94		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 95		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 96		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 97		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 98		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 99		RO DE NYLON Nº	
PROPRIOLOL	TELO Nº 100		RO DE NYLON Nº	

agulha de plexo A-50 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
 Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 116

Idade

06/17/17 DATA

1044236

PRONTUÁRIO

NOME DO PACIENTE: JUNIOR COELHO CAVALCANTE
Idade: 32 anos Sexo: M Profissão: Médico
Participação principal: FAK. DE ASSUNTO
Cirurgia: TACR - CERVICAL Anestesia proposta: BRONCOSCÓPIA / SCOPUS

Dor no peito, angina?	☐	Diabetes?	☐	Alergia a drogas?	☐
Infarto?	☐	Doença da tireóide?	☐	Quadró clínico?	☐
Pressão alta?	☐	Mudança no hábito intestinal?	☐	Tratamento?	☐
Sopro, febre reumática?	☐	Modificação no apetite?	☐	Alergia a pó, lá, doces, alimentos?	☐
Artrite, taquicardia?	☐	Queimadura, azia, H. de hiato, dor?	☐	Quadró clínico?	☐
Asma, tosse crônica?	☐	Náuseas, vômitos?	☐	Tratamento?	☐
Edema de MMII?	☐	Mudança no hábito intestinal?	☐	Alergia a derivado de borraça?	☐
Dispendio de débito?	☐	Alteração na cor das fezes?	☐	Quadró clínico?	☐
Asma/dor nos pulmões?	☐	Perda de peso súbita?	☐	Tratamento?	☐
Varizes/úlceras?	☐	Hepatite, icterícia, malária, Chagas?	☐	PARA CRIANÇAS (0-14 anos)	
Tumores/câncer?	☐	Anemia?	☐	A criança é prematura?	☐
Fumante: há anos. Parou há	☐	Sangramento? (onde?)	☐	A criança tem algum desenvolvimento?	☐
Doenças, saturas?	☐	Hematomas/contusões recentes?	☐	A criança está gripada, c/ febre, tosse?	☐
Convulsões, abalos, transtornos?	☐	Gripe, febre, resfriado?	☐	A criança tem outra doença?	☐
Frequência muscular, miopatia?	☐	Está ou pode estar grávida? (DUM: /)	☐	ANTECEDENTES FAMILIARES DE:	
Dor nas juntas, artrite, colagenose?	☐	Tem problema de audição, visão?	☐	diabetes	☐
Problema de coluna?	☐	Teve febre alta quando foi operado?	☐	doença cardiovascular	☐
Enfermidade mental	☐	Recebeu Transfusão de Sangue?	☐	Febre alta durante a anestesia?	☐
Alcoolismo: há anos. Parou há	☐	Acidose transitória sangüínea emergência?	☐	Problema durante a anestesia?	☐
				Qual?	

Indicações e Anestesia: *Ver anexo*
Condições / Anestesia: *Ver anexo*
Medicamentos: *Ver anexo*

EXAME FÍSICO
Pulso: *92* Batimentos/min
Tensão: *120/80* mmHg
Frequência cardíaca: *92* batimentos/min
Temperatura: *36,5* °C
Pressão arterial: *120/80* mmHg
Saturação de oxigênio: *98*%
Peso: *70* kg
Altura: *1,70* m
Estado geral: *Bom*

Assinatura do profissional: *Antonio Eduardo Gonçalves de Rueta*
Data: *30/03/2020*
Assinatura do paciente: *Junior Coelho Cavalcante*
Data: *30/03/2020*

RETORNOS: [] INAD [] SIM Motivo: [] Exame complementar [] Exame realizado p/Clínica. Qual (VER VERSO)

CONDIÇÃO FINAL: *Libertado para cirurgia*
DATA: *30/03/2020*
PROBLEMAS GRAVES: *Não*

MÉDICO: *Antonio Eduardo Gonçalves de Rueta*
CRM: *1044236*
COMPROMISSO: *30/03/2020*
PROTOCOLADO: *30/03/2020*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUETA - 30/03/2020 14:02:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617
Número do documento: 20033014022572400000028412617



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754
Número do documento: 20112309421181200000035269754

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Amor como concato BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 26/12/17
 Clínica/Setor: ortopedia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Tretamento cirurgico de fratura de 1° e 2°
 Cirurgião: João Carlos 1º Assistente: Pedro de Melo
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: Alcides
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>01 fratura de fêmur de 1° e 2°</u>	
<u>Pedro de Melo</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>01 Tratamento cirurgico de fratura de 1° e 2°</u>	
<u>de fêmur de 1° e 2°</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelamento: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

João Pessoa, 26/12/17

F(NG).ASCIR.009-1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
 Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 118

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
 Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 119



FICHA DE ANESTESIA



DATA: 26 N117

PRONTUÁRIO:

104 21276

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
 Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 120



**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Senador Humberto Lucena

Atendimento: 201730946841

Idade: 33 anos

Paciente: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Data: 27/11/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, lamina papiraceas e paredes do seio maxilar direito.

Hemotimpano direito.

Pan-Hemossinus.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.

Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda.

Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda, com focos de pneumoencefalo, e lamina maxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

Volumoso hematoma subgaleal holocraniano.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



Dra. Catarina A.R do Nascimento
CRM: 6278 - PB

Este laudo foi liberado em 27/11/2017 22:17.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 121

Atendimento: 000000943005

Idade: 33 anos

Paciente: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Data: 26/11/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Pneumoencéfalo.

Presença de imagem densa no forame Magno compatível com sangue.

Hemorragia subaracnóide difusa extenso hematoma subgaleal temporo parietal à direita.

Hematoma subgaleal à esquerda.

Fratura occipital a direita.

Fratura da asa do esfenóide a direita, corpo do esfenóide, lâminas papiráceas, osso etmoide, osso frontal à esquerda, seios maxilares osso e septo nasal, processo pterigóide e ASA menor do esfenóide à esquerda.

Hemossinus.

Hematoma periorbitário a esquerda.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



Este laudo foi liberado em 26/11/2017 11:51.



Dr. Phydias L. F. de Carvalho
CRM 6933 - PB



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 53



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 122



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

GOVERNO
DA PARAÍBA

Documento de Alta

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE		Número Prontuário: 105639	
Data de 10/06/1984	Sexo: Masculino	Data de Internação: 26/11/2017 11:26:34	Data de Alta: 09/12/2017 08:26:45
Motivo da alta: ALTA HOSPITALAR			
Conduta: TRATAMENTO CIRURGICO COM PLACA DE RECONSTRUCAO E PARAFUSOS			
Resumo da Internação: PACIENTE VITIMA DE TRAUMA COM FRATURA EM ACROMIO DIREITO ; FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO E EVOLUI SEM QUEIXAS E COM FERIDA OPERATORIA SEM ALTERACOES			
Resultado de Exames: RX E EXAME FISICO			
Tratamento: RAFI			
Diagnóstico: S42.1 - Fratura da omoplata [escápula]			
Recomendações: CURATIVO DIARIO ANALGESIA E ANTIBIOTICOTERAPIA ORAL			

Data: 09/12/2017

JACQUES PAIVA CAVALCANTI
CRM 7625 - PB

COMPREV CA-VIDENCIA S/A
24 JUL 2003
PROTOCOLLO
06.10605



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
 Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 123



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 124



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 56



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 125

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
24 JUL 2018
19.10.17.11.11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 013727807058
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

UA 513924021 RATERC 2017

NOME
PAULO VESPERA DA SILVA

NASARE DA MATA-PE 0

CPF/CNPJ 984.418.744-81 PLACA WGF6415

PLACA ANT / UF ***** / PE CHASSI 9C6K21520C0108789

ESPÉCIE TIPO COMBUSTÍVEL
EAB / MOTOCICLETA GASOLINA

MARCA / MODELO ANO FAB. ANO REG.
YAMAHA / FACTOR YBR125 E 2012 2012

CAP / POT / QIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
29 / 12401 PARTIO VERMELHA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA
IPVA 2017 QUITADO 1° *****
PVA 1 PVA 2° *****
A 1 ***** 3° *****

PREMIO TARIFARIO IRS IDP IRS PREMIO TOTAL IRS DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2860

ASSIGNAÇÕES
SEM RESERVA

NASARE DA MATA 01/02/18
Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

SEGURO DE AUTOMÓVEL

PE Nº 1

PAULO VESPERA DA SILVA

NASARE DA MATA-PE

WGF6415

2012

VERMELHA

1918

SEGURO

COTA ÚNICA

001

018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 57



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 126

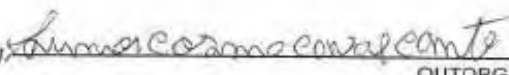
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Junior Cosmo Cavalcante, portador da carteira de identidade nº 524465897 inscrito no CPF sob o nº 076.555.314-71, profissão Técnico de montagem estado civil Solteiro, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 485, Centro, Cidade Junipiranga, Estado PB, Telefone 33 98940-0023.

OUTORGADO(S): **RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA**, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; **MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA**, inscrita na OAB/PB nº 17.295;

PODERES: Para requerer o Seguro DPVAT da vítima/beneficiário JUNIOR COSMO CAVALCANTE, a que tem direito o outorgante, junto a qualquer Seguradora que pertence ao Consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Líder, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido(a) procurador(a) dar entrada no processo, em nome do mesmo, bem como, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, solicitar informações, tendo também poderes específicos para assinar autorização de pagamento e aviso de sinistro, em nome da vítima ou beneficiário do Seguro DPVAT.

João Pessoa, 05 de Junho de 2018.


OUTORGANTE

OBS: Reconhecimento a firma da assinatura, por autenticidade, autêntica ou verdadeira.

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Dou fé. Juiz de Direito/PB - 05/06/2018
Notário: LEDA DANTAS DE OLIVEIRA COUTINHO
Selo Digital AGY85634-D3CQ
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$ 9,48 FARPEN R\$ 0,20 MP R\$ 0,15 FEPI R\$ 1,90



COMPREV PREVIDENCIA S/A

24 JUL 2018

Rua Cap. José Pessoa, 502, Jaguaribe João Pessoa/PB - Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 127

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGÔ SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALÚCELLI SEGURADORA S/A; J. MALÚCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A;



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 128

VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

Maristella de Farias Melo Santos
Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Reconheço por semelhança a firma de: **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS (X000000EFD08)**
 Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014. Cpnf. por:
 Em testemunho da verdade. Serventia : 4,20 CAD/CGJ nº 94.04761
 36% TJ+FUNDS : 1,50 Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
 Total : 5,70
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
 EAKH-87158 VRT Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar
 Escrivão
 CAD/CGJ nº 94.04761
 Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
 OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000010CADC. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
 Serventia : 4,33
 36% TJ+FUNDS : 1,53
 Total : 5,86
 Geovani Alves Cunha - Aut.
 EALF-09611 T2C Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º
 Geovani Alves Cunha
 Escrivão
 CPCS nº 6.919
 SRA 15.841
 OFÍCIO DE NOTAS - RJ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
 Número do documento: 20033014022666500000028412620

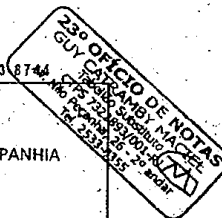
Num. 29513713 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 129

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO
AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-6744



ATO Nº 168 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA
LIVRO Nº 9377 DE SEGUROS, na forma abaixo:
FOLHA Nº 196

S A I B A M quantos esta virem que aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (09/08/2013), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seus Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20, ambos domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido; por mim identificados, conforme documentos mencionados; do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08; todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9473, fls. 007, ato nº 006, de 05/06/2012. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 55,41 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 17,56 a que se refere à comunicações (distribuidor, Censec); R\$ 7,58 a que se refere a arquivamento; R\$ 16,11 a que se refere à Lei 3.217/99; R\$ 10,86 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 4,02 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 4,02 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 3,22 a que se refere ao FUNARPEN/RJ; R\$ 1,10 a



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

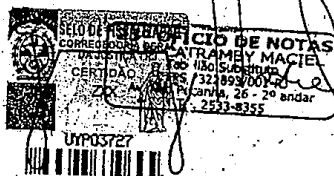
Num. 29513713 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 130

que se refere ao PMCMV; R\$ 21,63 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe Lavrasse a presente que li, aceita e assina declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA OUTORGANTE - IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR// REP. DA OUTORGANTE - HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA. EXTRAÍDA NA MESMA DATA. Eu, [assinatura] a digitei. E eu, [assinatura] Tabellão Substituto a subscrevo e assino.



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-8800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXX10CAC7. Conf. por: Serventia 362 TJ-RJ/FUNJOS
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
EALF-09605 YPD Consultoria em <https://www3.tjrj.jus.br/srtepublica>
Geovani Alves Cunha - Aut.
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Escritório
CTPS nº 64919
Slab 150 RJ
At. 20.6.37-16.8.93703



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 131

AGE - 27.3.2013

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social**

Título I - Da Organização, Duração e Sede

- Art. 1º) A Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, no município e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Sucursais, Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria.

Título II- Dos Objetivos Sociais

- Art. 5º) A Sociedade tem por objeto realizar operações de seguros de danos e pessoas, em qualquer das suas modalidades, nos termos da legislação em vigor.

Título III - Do Capital Social

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$1.323.700.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais), dividido em 180.753 (cento e oitenta mil, setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 132



Num. 29513713 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 133

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 2 -

Parágrafo Terceiro - Poderá a Sociedade, mediante autorização da Diretoria, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 11 (onze) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor Geral, de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores.

Art. 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador direto ou indireto:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;
- b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 134

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueiredo Oliveira
Rua do Carmo 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Verbo: 17º Ofício de Notas
Certifico e dou a presente que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: 400000100049. Conf. por: 1733
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019.
Geovani Alves Cunha - Aut.
EALF-09607 Oub consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>
Total 362 TJHUNDOS : 5,86

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE
NOTAS
Geovani Alves
Cunha



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 135

12

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 3 -

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em leilões e licitações públicas e privadas;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos, repartições e instituições, públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto.

Art. 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto:

- a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas;
 - b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade;
 - c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções;
- a _____ ./. D



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 136

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-7800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Data: 30/03/2020
Rio de Janeiro, 30 de março de 2020. Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
EALF-09008 FTS Consulte em <https://www.tjri.jus.br/sitepublico>
Geovani Alves Costa - Art. 136, verb. 1º
Total 104 UNDES
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 137

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 4 -

- 13
- d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
 - e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
 - f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
 - g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
 - ~~h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;~~
 - i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
 - j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade.

Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) Diretor Geral:
 - I. presidir as reuniões da Diretoria;
 - II. orientar as atividades sociais e fazer executar a política estabelecida e as deliberações da própria Diretoria;
 - III. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade;
 - IV. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade;
 - b) Diretores Gerentes: o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor Geral;
 - c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Geral ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados.
- 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 138

17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Forno Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do
Original que foi apresentado. Cód: 40000100848. Conf. por: Geovani Alves Cunha
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2014. 36% TUFUNDOS : 1.53
Total : 5.80
Geovani Alves Cunha Adv.
EALF-07937 RUA Bonafide em <https://www.tirj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves Cunha
Escritório
CPS/RESCIS
Sua 154/14
An 2013/1063287
OFÍCIO DE NOTAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 139

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 5 -

Parágrafo Único - A Assembleia Geral designará dentre os Diretores da Sociedade os que devam ocupar as funções específicas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quais sejam:

- I. Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP: responderá pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas;
- II. Diretor Responsável Técnico: supervisionará as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- III. Diretor Responsável Administrativo-Financeiro: supervisionará as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- IV. Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que Dispõe sobre os Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições estabelecidas na referida Lei e respectiva regulamentação complementar;
- V. Diretor Responsável pelos Controles Internos: terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- VI. Diretor Responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
- VII. Diretor Responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;
- VIII. Diretor Responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 140

17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9300
Cunha
Certificado e doi re que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXX100ARE. Conf. por: 443015583
Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2014. Serventia
Total 443015583
Geovani Alves Cunha - Adv. Ofício: 3560795 - RJ
EALF-09596 YAN Consultoria em <https://www.tjri.jus.br/sitio/pibito>

CARTÓRIO Nº 170
Geovani Alves Cunha



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 141

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 6 -

Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente, mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário:

- a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse;
- b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - O limite de idade disposto na letra "b" deste Artigo não se aplica ao Diretor Geral e Diretores Gerentes da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos e de 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente, na data da eleição.

Título V - Do Conselho Fiscal

Art. 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VI - Da Assembleia Geral

Art. 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 142

17o OFÍCIO DE JURS - Tabelião Carlos Alberto Figueira
Rua do Carmo, 83 - Centro - Foz de Iguaçu - RJ. Tel.: 201-2507-2007
Certifico e dou fé que a presente Copia é a reprodução
Original que foi apresentada para a reprodução em 20/03/2020.
Foz de Iguaçu, 12 de Agosto de 2014.
Carla Figueira
EALF-00602 FUI Concluído em <https://www3.tjrj.jus.br/silepabrida>.

CARTÓRIO DO 17º
TABELIÃO
CARLOS ALBERTO FIGUEIRA
FÓZ DE IGUAÇU
RJ
2014



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 143

16

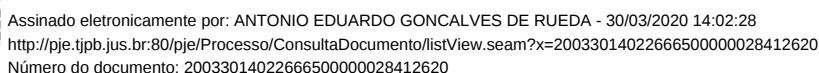
Art. 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e posições técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. ~~constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral;~~
- III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

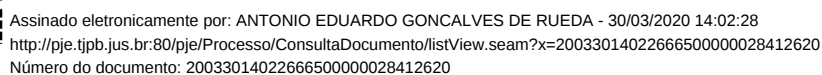


Num. 29513713 - Pág. 17



Num. 36954867 - Pág. 144

CARTÓRIO DO 17º
Georgina Alves
Escritório
Cidade de São Paulo
Tel.: 011-2107-1984
Fax: 011-2107-1984
E-mail: georgina@cartorio17.com.br
Site: www.cartorio17.com.br



Num. 36954867 - Pág. 145

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 8 -

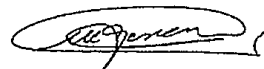
Art. 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

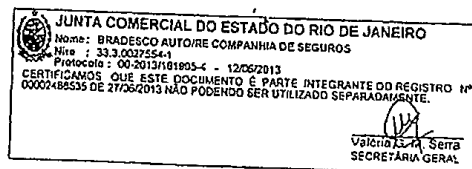
Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que o presente Estatuto Social desta Empresa contém as deliberações aprovadas na AGE de 27.3.2013.

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros


Carlos Eduardo C. do Lago
Diretor Gerente


Marco Antonio Gonçalves
Diretor Gerente



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 146

17o OFICIO DE NOTAS - Tabarão Carlos Alberto Firme Diogo
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-3636
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Data: XXXXX/XXXX/XXXX
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
Geovani Alves Cunha - Aut.
Eduardo Gonçalves de Rueda em https://www3.tjrj.jus.br/2017/05/11/



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 147

5

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e
Ordinária realizadas cumulativamente em 27.3.2013

Data, Hora e Local: Em 27.3.2013, às 11h, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901.

Mesa: Presidente: Tarcísio José Massote de Godoy; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social.

Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

Publicações Prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 152 a 161, e "Jornal do Commercio", páginas A-25 a A-31.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 26.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 12, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor Geral, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na data da eleição, com a consequente alteração da redação do Parágrafo Único
- P _____ .1.)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 148

17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme
Rua do Carmo 43 - Centro - Rio de Janeiro RJ - Tel: 22-25072888
Certifico e dou fé que a presente cópia é a verdadeira e fiel
original que foi apresentada. Cód: 40000010001
Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2014.
Geovani Alves Dória - Aut.
EALF-09399 WU Confira em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
CARTÓRIO DO 17o
Geovani Alves Dória
Firma
14/08/2014
3676
Total Unid.: 5.85



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 149

6

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 - CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .2.

do referido Artigo, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013.

Em consequência, a redação do Artigo 12 do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário: a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto na letra "b" deste Artigo não se aplica ao Diretor Geral e Diretores Gerentes da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos e de 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente, na data da eleição.";

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Assembleia Geral Ordinária:

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 150

17o OFICIO DE NOTAS
Rua do Carmo 63 - Centro, Tijuca - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 203301402
Certifico e dou fé que a presente cópia é a fiel reprodução do original que foi apresentado. Cod: XXXXXXXX
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
Geovani Alves Cunha - Aut.
EALF-09600 RWN Copiaste em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÃO DO 1
Geovani Alves
Cunha
de
Fica
Escritório
de
Tij
Total
R\$ 4,48
Total
R\$ 5,86



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 151

7

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 - CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541

3.

31.12.2012 no valor de R\$127.455.136,81, conforme segue: R\$6.372.756,84 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal"; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da "Reserva de Reavaliação", no montante de R\$3.227,52, R\$21.085.607,49 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária"; e R\$100.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual deverá ser feito até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: **Diretor Geral:** **Tarcísio José Massote de Godoy**, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; **Diretores Gerentes:** **Ivan Luiz Gontijo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Carlos Eduardo Corrêa do Lago**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RJ nº 1981105637, CPF 664.290.307/25; **Marco Antônio Gonçalves**, brasileiro, casado, securitário, RG 10.426.758/SSP-SP, CPF 721.646.117/72, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; **Diretores:** **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Isair Paulo Lazzarotto**, brasileiro, casado, securitário, RG 26.948.565-7/SSP-RJ, CPF 251.276.759/00; **Humberto Marques Siqueira da Silva**, brasileiro, divorciado, securitário, RG 04.905.048-7/IFP-RJ, CPF 729.385.527/34, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; **Enrique Adan Y Coello**, espanhol, casado, securitário, RNE-W 491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; e eleito o senhor **Vinicius José de Almeida Albernaz**, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 27.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no

1.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 152

1º OFFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Cunha Alves
Rua do Carmo 53 Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2003301402
Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que foi apresentado. Cópia e a original foram autenticadas em 15.06.2020.
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2014.
Devidamente autenticada em https://www5.tjrj.jus.br/sigpublco
EALF-09801 M21 Duxarte



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 153

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de
Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 -
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .4.

ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$10.300.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$10.300.000,00;
- 5) ratificadas, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações de Diretor:
 - senhor *Carlos Eduardo Corrêa do Lago* - responsável pela Área Técnica de Seguros; pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
 - senhor *Tarcísio José Massote de Godoy* - Relações com a SUSEP;
 - senhor *Marco Antônio Gonçalves* - responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados;
 - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e responsável administrativo-financeiro;



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 154

170 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueiredo
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 210 529 8000
Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Doc: XXXXXX0100456. CONTINUAÇÃO DE NOTAS :
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Serventia : 1.53
Total : 5.86
Geovani Alves Cunha - Art.
EALF-07338 NND Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 155

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de
Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 -
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .5.

- 6) designado, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy, o senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, como Diretor responsável pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade.

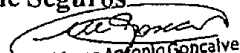
Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Tarcísio José Massote de Godoy; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionistas: Bradesco Seguros S.A. e Bradesco SegPrev Investimentos Ltda., representadas por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piaulino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros


Carlos Eduardo C. do Lago
Diretor Gerente


Marco Antonio Gonçalves
Diretor Gerente



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 156

00-2013/181905-4 12 jun 2013 16:04
 JUCERJA Guia: 100813167
 3330027554-1 Ato: 304
 BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Cumprir a exigência no Junta = Calculado: 430,00 Pago: 430,00
 mesmo local da entrada. DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT ARQ.: 00002477416 29/05/2013 113,130

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Nire: 3330027554-1
 Protocolo: 00-2013/181905-4 - 12/05/2013
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 27/06/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO
 00002488535
 DATA: 27/06/2013
 Valéria A. M. Serra
 SECRETARIA GERAL

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueiredo
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9200
 Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. Cod: XXXXXXX100CAB. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
 Geovani Alves Cunha - Aut. Serventia : 4.33
 EALF-09593 BSO Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico 36% TJ-FUNDOS : 1.53
 Total : 5.86

CARTÓRIO DO 17º
 Geovani Alves
 Cunha
 Escrivão
 CPF: 85818188
 Selo 108 RJ
 At 2013/181905-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Nire: 3330027554-1
 Protocolo: 00-2013/181905-4
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 00002488535
 DATA: 27/06/2013
 Valéria A. M. Serra
 SECRETARIA GERAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
 Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 157



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-00, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.987.197-26; THERÉZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 92420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30; TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 14º andar - Centro - RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente da ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive sublevar, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvará de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 158

Num. 36954867 - Pág. 159



Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983, com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1765-0, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 00.246.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014.

Valdir Dias da Silva Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Confidencial



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 160

1970-1971, and 1971-1972. The results of the analysis of the data are presented in Table 1. The results of the analysis of the data are presented in Table 1. The results of the analysis of the data are presented in Table 1.

3000 2000 1000 0
 1000 2000 3000 4000 5000 6000 7000 8000 9000 10000 11000 12000 13000 14000 15000 16000 17000 18000 19000 20000 21000 22000 23000 24000 25000 26000 27000 28000 29000 30000 31000 32000 33000 34000 35000 36000 37000 38000 39000 40000 41000 42000 43000 44000 45000 46000 47000 48000 49000 50000 51000 52000 53000 54000 55000 56000 57000 58000 59000 60000 61000 62000 63000 64000 65000 66000 67000 68000 69000 70000 71000 72000 73000 74000 75000 76000 77000 78000 79000 80000 81000 82000 83000 84000 85000 86000 87000 88000 89000 90000 91000 92000 93000 94000 95000 96000 97000 98000 99000 100000 101000 102000 103000 104000 105000 106000 107000 108000 109000 110000 111000 112000 113000 114000 115000 116000 117000 118000 119000 120000 121000 122000 123000 124000 125000 126000 127000 128000 129000 130000 131000 132000 133000 134000 135000 136000 137000 138000 139000 140000 141000 142000 143000 144000 145000 146000 147000 148000 149000 150000 151000 152000 153000 154000 155000 156000 157000 158000 159000 160000 161000 162000 163000 164000 165000 166000 167000 168000 169000 170000 171000 172000 173000 174000 175000 176000 177000 178000 179000 180000 181000 182000 183000 184000 185000 186000 187000 188000 189000 190000 191000 192000 193000 194000 195000 196000 197000 198000 199000 200000 201000 202000 203000 204000 205000 206000 207000 208000 209000 210000 211000 212000 213000 214000 215000 216000 217000 218000 219000 220000 221000 222000 223000 224000 225000 226000 227000 228000 229000 230000 231000 232000 233000 234000 235000 236000 237000 238000 239000 240000 241000 242000 243000 244000 245000 246000 247000 248000 249000 250000 251000 252000 253000 254000 255000 256000 257000 258000 259000 260000 261000 262000 263000 264000 265000 266000 267000 268000 269000 270000 271000 272000 273000 274000 275000 276000 277000 278000 279000 280000 281000 282000 283000 284000 285000 286000 287000 288000 289000 290000 291000 292000 293000 294000 295000 296000 297000 298000 299000 300000 301000 302000 303000 304000 305000 306000 307000 308000 309000 310000 311000 312000 313000 314000 315000 316000 317000 318000 319000 320000 321000 322000 323000 324000 325000 326000 327000 328000 329000 330000 331000 332000 333000 334000 335000 336000 337000 338000 339000 340000 341000 342000 343000 344000 345000 346000 347000 348000 349000 350000 351000 352000 353000 354000 355000 356000 357000 358000 359000 360000 361000 362000 363000 364000 365000 366000 367000 368000 369000 370000 371000 372000 373000 374000 375000 376000 377000 378000 379000 380000 381000 382000 383000 384000 385000 386000 387000 388000 389000 390000 391000 392000 393000 394000 395000 396000 397000 398000 399000 400000 401000 402000 403000 404000 405000 406000 407000 408000 409000 410000 411000 412000 413000 414000 415000 416000 417000 418000 419000 420000 421000 422000 423000 424000 425000 426000 427000 428000 429000 430000 431000 432000 433000 434000 435000 436000 437000 438000 439000 440000 441000 442000 443000 444000 445000 446000 447000 448000 449000 450000 451000 452000 453000 454000 455000 456000 457000 458000 459000 460000 461000 462000 463000 464000 465000 466000 467000 468000 469000 470000 471000 472000 473000 474000 475000 476000 477000 478000 479000 480000 481000 482000 483000 484000 485000 486000 487000 488000 489000 490000 491000 492000 493000 494000 495000 496000 497000 498000 499000 500000 501000 502000 503000 504000 505000 506000 507000 508000 509000 510000 511000 512000 513000 514000 515000 516000 517000 518000 519000 520000 521000 522000 523000 524000 525000 526000 527000 528000 529000 530000 531000 532000 533000 534000 535000 536000 537000 538000 539000 540000 541000 542000 543000 544000 545000 546000 547000 548000 549000 550000 551000 552000 553000 554000 555000 556000 557000 558000 559000 560000 561000 562000 563000 564000 565000 566000 567000 568000 569000 570000 571000 572000 573000 574000 575000 576000 577000 578000 579000 580000 581000 582000 583000 584000 585000 586000 587000 588000 589000 590000 591000 592000 593000 594000 595000 596000 597000

10-00000

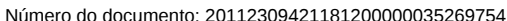
[illegible]

RECEIVED: 1975 JAN 15 10 10 AM
 DEPARTMENT OF THE ARMY
 WASHINGTON, D.C. 20315

[illegible][illegible]

19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540

0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z
[
\
]
^_
`
a
b
c
d
e
f
g
h
i
j
k
l
m
n
o
p
q
r
s
t
u
v
w
x
y
z
{
|
}
~



[illegible][illegible]



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Tjandade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hólio Hiroshi Kinoshita, Jails de Mendonça Alexandria, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Míelo Novais de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Modelos, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Senloma, que, como os presentes respectivo conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEN DO DIA: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SA ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.803-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M.1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração de

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 25 de setembro de 2013
Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 164



2830951 O diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (II) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reafirmar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência do Seguro Privado - SUSEP, de seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cetoldo de Felipe; diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton; diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes; diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 442/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira; diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos anuais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declararam, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (III) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram e título de assuntos gerais.

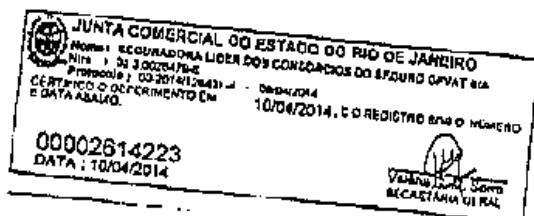
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações heitas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma do sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jéssica de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Márcio Noves de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techime Salsano - Conselheiro; (ass.) Leandro Evangelista Pöll - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

André Leal Fagundes
André Leal Fagundes
Secretário



Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 23 de dezembro de 2013
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 165

02
837

SEGUROADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO PRIVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-01

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por e-mail eletrônico enviada em 19 de setembro de 2012.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Osvaldo Pimenta Germino Santos, Hideo Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possigle, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Jovencio Cavalcante Braga, Sidney Maury Santana, Marcelo Goldmann e Marcus Vinicius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Alcantara Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias em discussão, da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatavassu Xavier, Marcelin Davoli Lopes, José Márcio Brito Norton, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Fagundes.

ORDEM DO DIA: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SÁ ACATAVASSU XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 05.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 834.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELIN DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 01684230-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade no. 06766244-5, expedido pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 912422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINICIUS CATALDO DE FELIPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M.1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos da Companhia, Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permanecendo inalterada a Investidura de novos administradores. Os

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro PRIVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 166

02
Exp.

Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que a interpretação de desenterrar atividade mercantil e, ainda, não estejam inabilitados para tanto, nos termos da Lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambos do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração do diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcos Vinicius Catão de Felipe: diretor designado responsável administrativo-financeiro e responsável pela contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo procedimento de contabilidade; (c) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (d) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (e) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelo acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais pertinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos pennis.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora eleitos declaram estar cientes de que as deliberações tomadas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de número dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Távares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (ass.) André Leal Faoro - Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pinheiro Guimarães - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kurosaka - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvallin - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Maury Sentoma - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Marcos Vinicius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Azeiteiro Xavier - Diretor Presidente reeleito; (ass.) José Márcio Barbosa Norton - Diretor reeleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor reeleito; (ass.) Cláudio Mendes Ladeira - Diretor reeleito; (ass.) Marcos Vinicius Catão de Felipe - Diretor reeleito.

Certifico para todos os fins admitidos em direito que esta certidão é reprodução fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012

André Leal Faoro

André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder das Consórcios do Seguro D'VAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 2 de 2

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Almeida Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Leuro Magro Agrixi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadasli Komamura, Luiz Augusto Gomes, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti, Júlio César Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/FP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIAS, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.

- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, encerrando-se a reunião.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 168

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

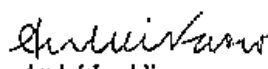
(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP da sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

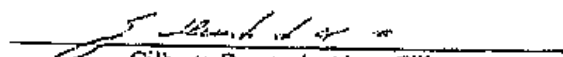
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

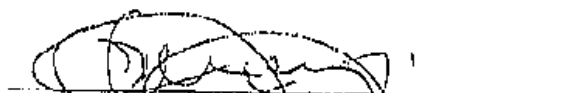
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

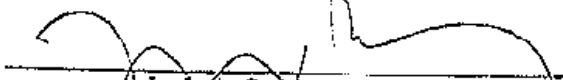

Luiz Távares Pereira Filho
Presidente do Conselho

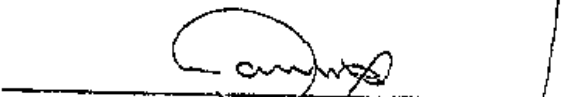

André Leal Fuoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez


Gilberto Duarte de Abreu Filho


Idacelmo Mendes Vieira


Juvêncio Cavalcante Braga


Lauro Magno Aguzzi


2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 12



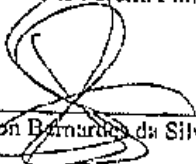
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 169

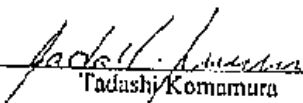
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



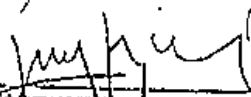
Luiz Tavares Pereira Filho



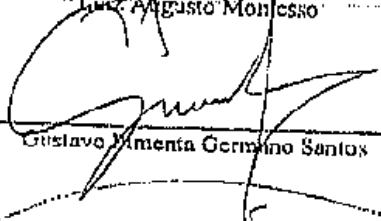
Emerson Barnardes da Silva



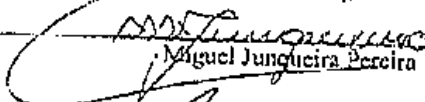
Tadashi Komamura



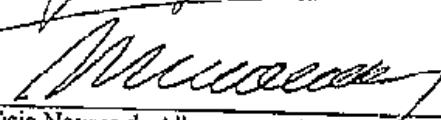
Luiz Augusto Montesano



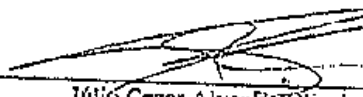
Gustavo Mimenta Germino Santos



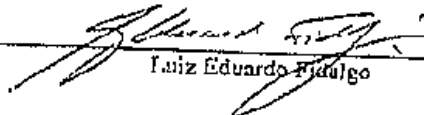
Miguel Junqueira Pereira



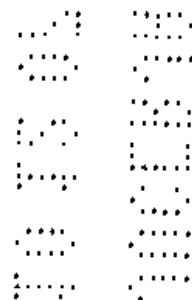
Múcia Novaes de Albuquerque Cavalcanti



Júlio César Alves de Oliveira



Luiz Eduardo Fidalgo



3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 170

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



Mauro César Batista

4 3
2 2
1 2
0 2
0 2

 
4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 171

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 3 e 4.**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Tilsio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Enoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era do conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Genes Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Genes Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio 3 e 4. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra g, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fixasse montante ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir do 1º de fevereiro de 2008.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios da Seguro DPVAT
Pág. 1 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 172

**-INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEO, na qualidade de Interviente-incidente,

Considerando:

- (d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 13 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos na sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 9 de 10

[Assinaturas manuscritas]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 173

categorias 1, 2, 3 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da interessada, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de Janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas do exercício futuro, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações holonéticas diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas ou outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Ata da Assembleia da Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 10 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 174

impostos efetivamente despendidas; despesas municipais; os créditos tributários decorrentes do prejuízo fiscal de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT e, em aqui convenção, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad-negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, controlar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestor do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de sanção da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder; imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicado em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 11 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 175

Cláusula 7 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEQ, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para licitização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder zelar entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11 - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 12 de 20

A. M. M.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 176

convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleia.

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Clausula 12 - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente Instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integram na época da alteração;

Clausula 13 - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo o opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias no término do ano civil prévio àquele em que pretende ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas as exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuídas ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o resíduo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso, a reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 13 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 177

responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente no final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário do seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevier decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evita-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Ata da Assembleia do Consórcio dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 14 de 20

[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 178

venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio em 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicar-se-ão, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1 - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT - categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornaram titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem os Convenientes nos direitos e obrigações ninentes no Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir no presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso."

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 15 de 20

[Assinaturas manuscritas]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 22

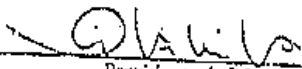


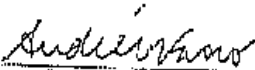
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 179

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavagem desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

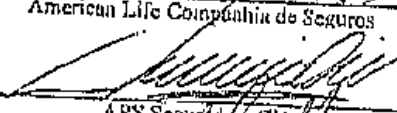
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

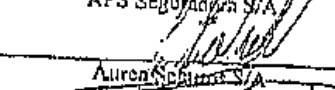

Presidente da Mesa


Secretário da Mesa

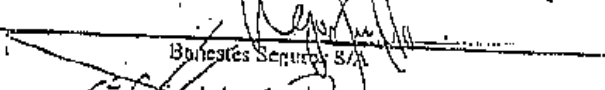

ACE Seguradora S/A


American Life Companhia de Seguros

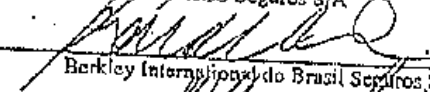

APS Seguradora S/A

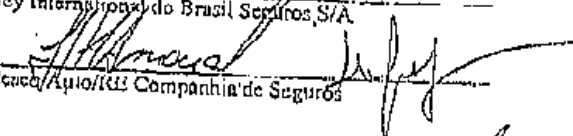

Aurora Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Genis


Bonfatti Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Auto/VIU Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios da Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 180

Bradesco Vida e Previdência S/A

Brasileiras Companhia de Seguros

BVA Seguros S/A

Thierry Clauton
Diretor-Presidente

Caixa Seguradora S/A

Centuro Vida e Previdência S/A

União do Brasil Cia de Seguros

Cia de Seguros Minus Brasil

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Companhia de Seguros Gráfica Azul

Companhia de Seguros Previdência do Sul

Companhia Excelsior de Seguros

Companhia Mundial de Seguros

CONAPV Companhia Nacional de Seguros

Confiança Companhia de Seguros

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 181

[Handwritten signature]
Federal de Seguros

[Handwritten signature]
Federal Vida e Previdência S/A

[Handwritten signature]
Fintsa Seguradora S/A

[Handwritten signature]
Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

[Handwritten signature]
Genta Seguradora S/A

[Handwritten signature]
Gruping Sul América S/A - Seguros Industriais

[Handwritten signature]
Icatu Hartford Seguros S/A

[Handwritten signature]
Indiana Seguros S/A

[Handwritten signature]
Itipi Seguros S/A

[Handwritten signature]
Itab Vida e Previdência S/A

[Handwritten signature]
J. Matucelli Seguradora S/A

[Handwritten signature]
Java Nordeste Seguros S/A

[Handwritten signature]
Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

[Handwritten signature]
Marex-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios da Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20



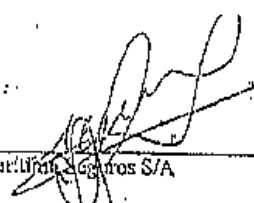
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
 Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 25

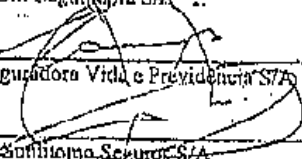


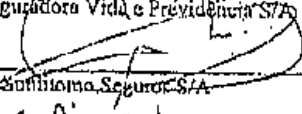
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

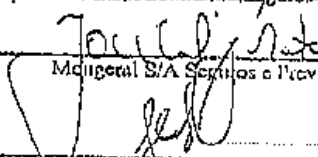
Num. 36954867 - Pág. 182

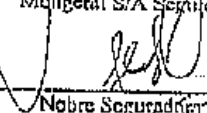

Maritima Seguros S/A

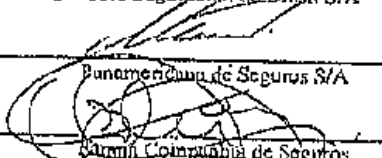

MBM Seguros S/A


Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

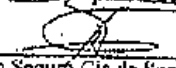

Mitsui Bussan Kaisha Seguros S/A

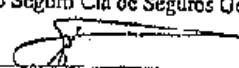

Molitor S/A Seguros e Previdência

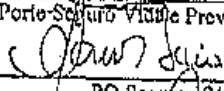

Nobre Seguradora do Brasil S/A

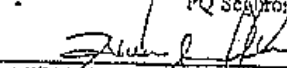

Panamericana de Seguros S/A

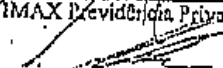

Paraná Companhia de Seguros

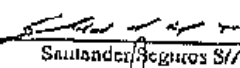

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

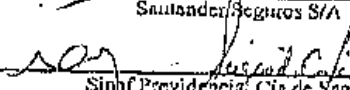

Porto Seguro Vida e Previdência S/A


PQ Seguros S/A


PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A


Safra Vida e Previdência S/A


Santander Seguros S/A


Sinist Previdência Cia de Seguros


Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 183

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Livro 1 - CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS DE CAPITALIZAÇÃO DE RENDAS
 FISCAL - CASAS DE VÍCIO DE VENDA DE CATEGORIA 112
 REGISTRO DE EMPRESAS DE CAPITALIZAÇÃO DE RENDAS
 CATEGORIA 112 - 18/07/2001 - FORNTE 100001
 DATA ASSIN. 33.10.2020 13:09
 ASSIN. DIGITAL

~~Sul Américo Seguros S/A~~
~~Sul Américo Seguros S/A~~
 Sul Américo Seguros S/A
 Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
 Tokio Marine Seguradora S/A
 UBI Garantias & Seguros S/A
 Unibanco AIG Seguros S/A - AIA - Unibanco S/A ml. Seguros
 Unibanco AIG Seguros S/A
 Unibanco AIG Vida e Previdência S/A
 Zurich Brasil Seguros S/A
 Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
 Intervenção Anual

Testemunha

Qualificação *Gustavo Franco Pacheco*
 O.R. 02.871.364.7 (Pessoa Física) CPF: 726.150.537.53

VISTO DE ADVOGADO
 GUSTAVO FRANCO PACHECO
 OAB/RJ 138.292
 Gustavo Franco Pacheco
 Advogado
 OAB/RJ 138.292

Qualificação *Marcelo Augusto da Silva*
 R. 19.442.207.2 (Soc. Ind.)
 C.A. 12.2.02.000.00

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
 Fl. 20 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
 Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 184

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra no Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Elísio Penaz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Paiva para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, com a devida correção dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP nº 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gentis Seguradora S.A., Sr. Vasco Menezes Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa ilegalidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gentis Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Menezes Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determinam o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Bianco, representante do Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a alteração na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Bianco. O Sr. Vasco Menezes Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

**"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2,
9 e 10,**

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fl. 1 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 185

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, na qualidade de Interventores-nomeados,

Considerando:

(a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determinou, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;

(b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;

(c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVINCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes das contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados nos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos na sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADEÇÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem aderir simultaneamente ao Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficarão sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 2 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 186

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita da adesão a este Consórcio da interessada, na qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no não Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos membros, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente à sua respectiva quota, participando com esse percentual dos receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição do patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou se torne inaplicável ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadores de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; juros e penais; impostos rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de seguros no exterior).

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Pl. 3 de 20

[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 187

Clausula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os membros e os beneficiários do Seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Clausula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT, como única conveniada, a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à livre expansão das operações de seguro relativos a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, atuando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, em virtude de operação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Clausula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, e a futura

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 4 de 20

A 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 188

Confirmação que vier a sucedê-la, para fiscalização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por meio do preenchimento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder, entre as Seguradoras consorciadas, as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e, ainda, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definido pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleias.

Ato da Assembleia da Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 3 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 189

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões adotadas por maioria simples de votos, estabelecida a "quorum" de instância de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras em terceira convocação;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade dos quotas de participação das Seguradoras, estabelecidos na forma do item 9.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integram na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento expondo a opção de retirada dirigida à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em término do prazo civil prévio àquela em que pretenda ser excluída,

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar as pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessar e transferir de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessar e transferir de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas as exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
11.6 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 190

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo lucro positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, ocorridos ou não, depois de transferidos todos os ativos e passivos da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente pedido de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações julgadas após a sua saída. Adotando, portanto, quando da citação em exceção, a hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se fiquem em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fl. 7 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 191

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1 - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT: categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornam titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a seus respectivas quotas, sucedem os Convenientes nos direitos e obrigações afinentes ao Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9 e 10.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Sida dos Convenientes, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvando as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores e firmem-no sempre bono, firme e valioso."

.....

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 8 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 35

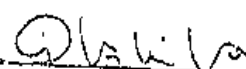


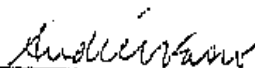
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 192

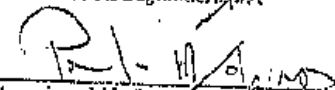
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à invenção desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

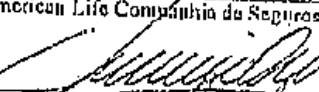
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

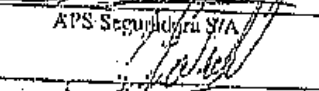

Presidente da Mesa


Secretário da Mesa

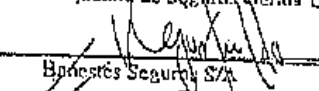

ACE Seguradora S/A


American Life Companhia de Seguros

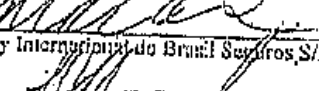

APS Seguradora S/A

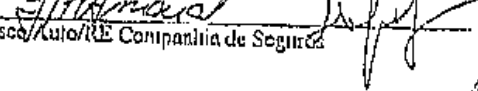

Auren Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Bonafés Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Consórcio dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 193

[Handwritten Signature]
Bradesco Vida e Previdência S/A

[Handwritten Signature]
Brasil Veículos Companhia de Seguros

[Handwritten Signature]
BVA Seguros S/A
Thierry Claudon
Diretor-Previdência

[Handwritten Signature]
Caixa Seguradora S/A

[Handwritten Signature]
Centuro Vida e Previdência S/A

[Handwritten Signature]
Cesab do Brasil Cia de Seguros

[Handwritten Signature]
Cia de Seguros Minas Brasil

[Handwritten Signature]
PP Companhia de Seguros Aliança do Brasil

[Handwritten Signature]
Companhia de Seguros Aliança do Brasil

[Handwritten Signature]
Companhia de Seguros Grãfia Azul

[Handwritten Signature]
Companhia de Seguros Previdência do Sul

[Handwritten Signature]
Companhia Executor de Seguros

[Handwritten Signature]
Companhia Mutual de Seguros

[Handwritten Signature]
CONAPP Companhia Nacional de Seguros

[Handwritten Signature]
Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Conselheiros do Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
 Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 194

~~Associação das Seguradoras de Seguro de Vida do Estado de São Paulo~~

~~Federal de Seguros~~

~~Federal Vida e Previdência S/A~~

~~Finnor Seguradora S/A~~

~~Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros~~

~~Genes Seguradora S/A~~

~~Gelesing Sul América S/A - Seguros Industriais~~

~~Guarani Sul Améri~~

~~Itaú Hartford Seguros S/A~~

~~Judiana Seguros S/A~~

~~Juni Seguros S/A~~

~~União Vida e Previdência S/A~~

~~J. Milneall Seguradora S/A~~

~~Jaya Nordeste Seguros S/A~~

~~Mapfre Xara Cruz Seguradora S/A~~

~~Mares-Mapfre Risco Especial Seguradora S/A~~

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Pl. 18 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
 Número do documento: 20033014022829400000028412623

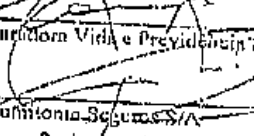
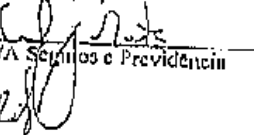
Num. 29513717 - Pág. 38

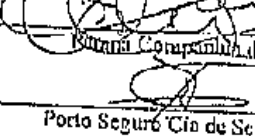
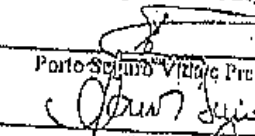
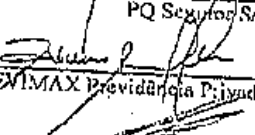
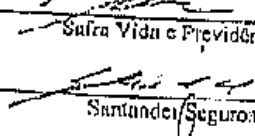
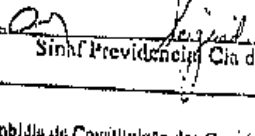
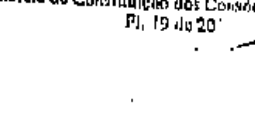


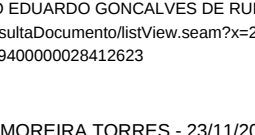
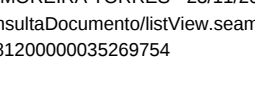
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 195


 Marilisa Seguros S/A

 MDM Seguros S/A

 Minna-Brazil Seguros Vida e Previdencia S/A

 Mirai-Sumitomo Seguros S/A

 Mogeral S/A Seguros e Previdencia

 Nore Seguros do Brasil S/A

 Panamericana de Seguros S/A

 Parana Companhia de Seguros

 Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

 Porto Seguro Vida e Previdencia S/A

 PQ Seguros S/A

 PREVIMAX Previdencia Privada e Seguradora S/A

 Safra Vida e Previdencia S/A

 Santander Seguros S/A

 Sinat Previdencia Cia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Pl, 19 de 20



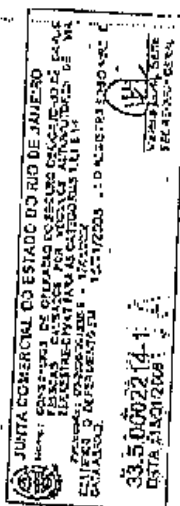
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
 Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 196



~~Assinatura do Representante Legal da Seguradora~~
~~Assinatura do Representante Legal da Seguradora~~
Sulina Seguradora S/A
Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
Tokio Marine Seguradora S/A
UBI Garantias & Seguros S/A
Unibanco AIG Seguros S/A - At. 1.000.000,00 C.R. 100.000.000,00
Unibanco AIG Seguros S/A
Unibanco AIG Vida e Previdência S/A
Zurich Brasil Seguros S/A
Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Intervimento-Anciente

Testemunha

Qualificação: Ricardo de S. Henrique Xavier
RG: 02.841.167-7 (Porto Alegre, RS) CPF: 728.150.517-53

Qualificação: Manoel de Jesus da Silva
RG: 19.841.327-7 (Porto Alegre, RS) CPF: 172.172.040-08

Ata da Assembleia da Constituição dos Consórcios de Seguro PRIVAT
Fl. 20 de 20

VISTO DE ADOÇÃO
GUSTAVO F. DA SILVA
OAB/RJ 134.342
Gustavo Flávio Pacheco
Advogado
OAB/RJ 136.302



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 197

ATA, CERTIDÃO E
DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Empresas

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras
Associações, Sociedades e Empresas

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS

ATA DE ABERTURA DE ENCOMENDAS DE OBRAS E SERVIÇOS



IMPRESSA OFICIAL
 Rua Marquês 100 7140-000 São Paulo/SP
 Imprensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

Horário de Trabalho
 Segunda-Feira a Sexta-Feira
 7h30min às 17h30min

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
 Imprensa Oficial do Estado

EDITADO POR **MAURÍCIO DE ARAÚJO DE SOUZA**
 Diretor Geral do Diário Oficial do Estado de São Paulo
EDITADO POR **RICARDO DE ARAÚJO DE SOUZA**
 Diretor Geral do Diário Oficial do Estado de São Paulo
EDITADO POR **RICARDO DE ARAÚJO DE SOUZA**
 Diretor Geral do Diário Oficial do Estado de São Paulo

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
 Imprensa Oficial do Estado

EDITADO POR **MAURÍCIO DE ARAÚJO DE SOUZA**
 Diretor Geral do Diário Oficial do Estado de São Paulo
EDITADO POR **RICARDO DE ARAÚJO DE SOUZA**
 Diretor Geral do Diário Oficial do Estado de São Paulo
EDITADO POR **RICARDO DE ARAÚJO DE SOUZA**
 Diretor Geral do Diário Oficial do Estado de São Paulo

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
 Imprensa Oficial do Estado

EDITADO POR **MAURÍCIO DE ARAÚJO DE SOUZA**
 Diretor Geral do Diário Oficial do Estado de São Paulo
EDITADO POR **RICARDO DE ARAÚJO DE SOUZA**
 Diretor Geral do Diário Oficial do Estado de São Paulo
EDITADO POR **RICARDO DE ARAÚJO DE SOUZA**
 Diretor Geral do Diário Oficial do Estado de São Paulo

ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DO BRASIL
 Rua do Rio de Janeiro, 100 - 1º andar
 CEP: 20040-020 - Rio de Janeiro, RJ
 Tel: (21) 2534-0100 - Fax: 2534-0260
 E-mail: acad@aci.br
 Site: www.aci.br

[illegible]

REVID JAN 20 1964

Atendimento ao Cliente de Inq

DATE 00 07/11/02 0745/11

1980-1981

ОБЩЕСТВА РАДОВИШКА ДОЈКА СЕДМОНАСТА

1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 1098 1099 1100 1101 1102 1103 1104 1105 1106 1107 1108 1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1130 1131 1132 1133 1134 1135 1136 1137 1138 1139 1140 1141 1142 1143 1144 1145 1146 1147 1148 1149 1150 1151 1152 1153 1154 1155 1156 1157 1158 1159 1160 1161 1162 1163 1164 1165 1166 1167 1168 1169 1170 1171 1172 1173 1174 1175 1176 1177 1178 1179 1180 1181 1182 1183 1184 1185 1186 1187 1188 1189 1190 1191 1192 1193 1194 1195 1196 1197 1198 1199 1200 1201 1202 1203 1204 1205 1206 1207 1208 1209 1210 1211 1212 1213 1214 1215 1216 1217 1218 1219 1220 1221 1222 1223 1224 1225 1226 1227 1228 1229 1230 1231 1232 1233 1234 1235 1236 1237 1238 1239 1240 1241 1242 1243 1244 1245 1246 1247 1248 1249 1250 1251 1252 1253 1254 1255 1256 1257 1258 1259 1260 1261 1262 1263 1264 1265 1266 1267 1268 1269 1270 1271 1272 1273 1274 1275 1276 1277 1278 1279 1280 1281 1282 1283 1284 1285 1286 1287 1288 1289 1290 1291 1292 1293 1294 1295 1296 1297 1298 1299 1300 1301 1302 1303 1304 1305 1306 1307 1308 1309 1310 1311 1312 1313 1314 1315 1316 1317 1318 1319 1320 1321 1322 1323 1324 1325 1326 1327 1328 1329 1330 1331 1332 1333 1334 1335 1336 1337 1338 1339 1340 1341 1342 1343 1344 1345 1346 1347 1348 1349 1350 1351 1352 1353 1354 1355 1356 1357 1358 1359 1360 1361 1362 1363 1364 1365 1366 1367 1368 1369 1370 1371 1372 1373 1374 1375 1376 1377 1378 1379 1380 1381 1382 1383 1384 1385 1386 1387 1388 1389 1390 1391 1392 1393 1394 1395 1396 1397 1398 1399 1400 1401 1402 1403 1404 1405 1406 1407 1408 1409 1410 1411 1412 1413 1414 1415 1416 1417 1418 1419 1420 1421 1422 1423 1424 1425 1426 1427 1428 1429 1430 1431 1432 1433 1434 1435 1436 1437 1438 1439 1440 1441 1442 1443 1444 1445 1446 1447 1448 1449 1450 1451 1452 1453 1454 1455 1456 1457 1458 1459 1460 1461 1462 1463 1464 1465 1466 1467 1468 1469 1470 1471 1472 1473 1474 1475 1476 1477 1478 1479 1480 1481 1482 1483 1484 1485 1486 1487 1488 1489 1490 1491 1492 1493 1494 1495 1496 1497 1498 1499 1500 1501 1502 1503 1504 1505 1506 1507 1508 1509 1510 1511 1512 1513 1514 1515 1516 1517 1518 1519 1520 1521 1522 1523 1524 1525 1526 1527 1528 1529 1530 1531 1532 1533 1534 1535 1536 1537 1538 1539 1540 1541 1542 1543 1544 1545 1546 1547 1548 1549 1550 1551 1552 1553 1554 1555 1556 1557 1558 1559 1560 1561 1562 1563 1564 1565 1566 1567 1568 1569 1570 1571 1572 1573 1574 1575 1576 1577 1578 1579 1580 1581 1582 1583 1584 1585 1586 1587 1588 1589 1590 1591 1592 1593 1594 1595 1596 1597 1598 1599 1600 1601 1602 1603 1604 1605 1606 1607 1608 1609 1610 1611 1612 1613 1614 1615 1616 1617 1618 1619 1620 1621 1622 1623 1624 1625 1626 1627 1628 1629 1630 1631 1632 1633 1634 1635 1636 1637 1638 1639 1640 1641 1642 1643 1644 1645 1646 1647 1648 1649 1650 1651 1652 1653 1654 1655 1656 1657 1658 1659 1660 1661 1662 1663 1664 1665 1666 1667 1668 1669 1670 1671 1672 1673 1674 1675 1676 1677 1678 1679 1680 1681 1682 1683 1684 1685 1686 1687 1688 1689 1690 1691 1692 1693 1694 1695 1696 1697 1698 1699 1700 1701 1702 1703 1704 1705 1706 1707 1708 1709 1710 1711 1712 1713 1714 1715 1716 1717 1718 1719 1720 1721 1722 1723 1724 1725 1726 1727 1728 1729 1730 1731 1732 1733 1734 1735 1736 1737 1738 1739 1740 1741 1742 1743 1744 1745 1746 1747 1748 1749 1750 1751 1752 1753 1754 1755 1756 1757 1758 1759 1760 1761 1762 1763 1764 1765 1766 1767 1768 1769 1770 1771 1772 1773 1774 1775 1776 1777 1778 1779 1780 1781 1782 1783 1784 1785 1786 1787 1788 1789 1790 1791 1792 1793 1794 1795 1796 1797 1798 1799 1800 1801 1802 1803 1804 1805 1806 1807 1808 1809 1810 1811 1812 1813 1814 1815 1816 1817 1818 1819 1820 1821 1822 1823 1824 1825 1826 1827 1828

--- Адрес: 24 ССР 211 14-778. 7437 604 629 2787-4144 Телефон: 7437 604 629 2787-4144

1702 Tel.: 0900.2144070 Fax 01 86 1410

<http://pic.tpb.ius.br:80/pic/Processos/ConsultaDocumento/list/view.do?m=2003201403282040000000384113623>

Numero do documento: 20033014022829400000028412623

.....9

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011230>

11. *Journal of the American Statistical Association*, 1997, 92, 1001-1010.

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BCS SEGUROS S/A**; **BMG SEGURADORA S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **FEDERAL DE SEGUROS S/A**; **FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **J. MALÚCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALÚCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MARÍTIMA SEGUROS S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PANAMERICANA DE SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**;



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022910200000028412624>
Número do documento: 20033014022910200000028412624

Num. 29513718 - Pág. 1

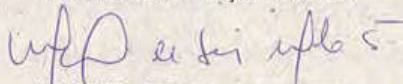


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 200

VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.


Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira		OFÍCIO DO 17º	
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800		Bruno Rodrigo Belem Gaspar	
Reconheço por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS (X000000EFD08)		Escriturante	
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014. Conf. por:		20 CAD / CBJ nº 94.04761	
Em testemunho da verdade.		50 Art. 20 § 3º Lei 8.935/94	
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.		Total	
ERKH-87158 VAY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico		5 78	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022910200000028412624>
Número do documento: 20033014022910200000028412624

Num. 29513718 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 201



Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife – PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.

Valdir Dias de Sousa Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Contencioso



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014023014300000028412825>
Número do documento: 20033014023014300000028412825

Num. 29513719 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 202

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado citando a parte indicada na pessoa do seu representante legal RENAY GOMES FERREIRA, que após as formalidades legais exarou seu ciente. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 17 de março de 2020

EDILASIO DE ALMEIDA RIBEIRO



Assinado eletronicamente por: EDILASIO DE ALMEIDA RIBEIRO - 17/03/2020 08:24:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031708243977500000028105092>
Número do documento: 20031708243977500000028105092

Num. 29169774 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 203



8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

,para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

JOÃO PESSOA-PB, 27 de fevereiro de 2020.

De ordem, ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18091816355847100000016235471
BO146	Outros Documentos	18091816350193900000016235495
COMP RESIDENCIA147	Outros Documentos	18091816350759400000016235505
LAUDO	Outros Documentos	18091816351302400000016235508
RG E CPF	Outros Documentos	18091816353584500000016235524
sinistro	Outros Documentos	18091816353987000000016235532
PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos	18091816351827700000016235510
Procuração	Procuração	18092017125040200000016292399
procuração158	Procuração	18092017101579000000016292420
Certidão	Certidão	18092615223029000000016397427
Despacho	Despacho	18101718550357300000016793764
Certidão	Certidão	18101911045999700000016831941
Carta	Carta	18101911175350000000016832780
Certidão	Certidão	20022715461508100000027565472

Renay Cortês Ferreira
Assist. Operacional III
83371 SUC. João Pessoa/PB



Assinado eletronicamente por: EDILASIO DE ALMEIDA RIBEIRO - 17/03/2020 08:24:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031708243990100000028105099>
Número do documento: 20031708243990100000028105099

Num. 29169783 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 204



8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8ª Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, **INTIME-SE** a **Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE** **Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641 - CENTRO - NESTA - 58013131**, para comparecer a **Audiência/Perícia (MUTIRÃO DPVAT)** designada para o dia **Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 13/05/2020 Hora: 10:40** a ser realizada na sala de **audiência desta 8ª Vara Cível da Capital**. **ADIRTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.**

JOÃO PESSOA, em 7 de março de 2020

De ordem, ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL - 07/03/2020 21:45:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030721454585400000027830857>
Número do documento: 20030721454585400000027830857

Num. 28877654 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 205



8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8ª Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a **N o m e : JUNIOR COSMO CAVALCANTE**
Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000, para comparecer a **Audiência/Perícia (MUTIRÃO DPVAT)** designada para o dia **Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 13/05/2020 Hora: 10:40** a ser realizada na sala de **audiência desta 8ª Vara Cível da Capital**.
ADIRTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

JOÃO PESSOA, em 7 de março de 2020

De ordem, ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL - 07/03/2020 21:25:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030721254919700000027830849>
Número do documento: 20030721254919700000027830849

Num. 28877395 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 206



FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL

Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, centro, 7º Andar, tel. 3208-2612

0852837-89.2018.8.15.2001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

CERTIDÃO

(DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PERÍCIA - DPVAT)

Certifico e dou fé que fica designada **AUDIÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA (MUTIRÃO DPVAT)**:

Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 13/05/2020 Hora: 10:40, a ser realizada na sala de audiências da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital .

João Pessoa-PB, em 5 de março de 2020

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 05/03/2020 13:59:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030513594650600000027775188>
Número do documento: 20030513594650600000027775188

Num. 28817462 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 207

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

A teor do art. 370 do CPC, “Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito”.

No caso do presente feito, cujo objeto é indenização de DPVAT, a prova pericial é indispensável.

Assim, com o objetivo de impulsionar com efetividade dos processos de DPVAT, para realização de perícia, já com a participação de assistente da seguradora, determino a inclusão do presente feito no **REGIME ESPECIAL DE MUTIRÃO** desta Unidade Judiciária.

Para tanto, com base no Convênio firmado entre o TJPB e a Líder Seguradora, **determino à escrivania a designação da audiência de conciliação e perícia médica** nestes autos, a ser realizada na sala de audiência desta 8ª Vara Cível, elaborando-se pauta conforme data acordada com o perito judicial.

Designo o Dr. Gustavo Farias de Mendonça, médico ortopedista, para funcionar como expert, devendo ser intimado para comparecer ao ato, de logo fixando-se os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), por perícia realizada.

INTIMEM-SE as partes, observando-se o novo endereço fornecido nos autos, se necessário, e seus advogados, para comparecerem à audiência acima designada, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, os quais deverão comparecer ao ato acima designado, ADVERTINDO A PARTE AUTORA DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

INTIME-SE a seguradora promovida, para providenciar junto à Seguradora Líder o depósito dos honorários periciais, em conta judicial. Caso não realizado o exame pericial, tal valor será levantado pela seguradora. Por outro lado, em sendo realizada a perícia, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor do perito designado, ou EXPEÇA-SE ordem de transferência bancária.

No mais, **AFIXE-SE** lista dos processos incluídos em regime especial de Mutirão no Quadro de Avisos dessa serventia, a fim de dar maior publicidade.

João Pessoa, 3 de março de 2020.

Renata da Câmara Pires Belmont

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 04/03/2020 16:38:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030312581313600000027683659>
Número do documento: 20030312581313600000027683659

Num. 28719145 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 208



8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO Nome: BRADESCO SEGUROS S** / **A**

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para **integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias**, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

JOÃO PESSOA-PB, 27 de fevereiro de 2020.

De ordem, **ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL**
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18091816355847100000016235471
BO146	Outros Documentos	18091816350193900000016235495
COMP RESIDENCIA147	Outros Documentos	18091816350759400000016235505
LAUDO	Outros Documentos	18091816351302400000016235508
RG E CPF	Outros Documentos	18091816353584500000016235524
sinistro	Outros Documentos	18091816353987000000016235532
PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos	18091816351827700000016235510
Procuração	Procuração	18092017125040200000016292399
procuração158	Procuração	18092017101579000000016292420



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL - 27/02/2020 15:51:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022715510763100000027565767>
Número do documento: 20022715510763100000027565767

Num. 28593323 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 209

Certidão	Certidão	18092615223029000000016397427
Despacho	Despacho	18101718550357300000016793764
Certidão	Certidão	18101911045999700000016831941
Carta	Carta	18101911175350000000016832780
Certidão	Certidão	20022715461508100000027565472



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 27/02/2020 15:51:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022715510763100000027565767>
 Número do documento: 20022715510763100000027565767

Num. 28593323 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
 Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 210



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0852837-89.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Até a presente data o Ar, retornou ao Cartório, faço o mandado. Certifico
e dou fé.

JOÃO PESSOA, 27 de fevereiro de 2020
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 27/02/2020 15:46:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022715461508100000027565472>
Número do documento: 20022715461508100000027565472

Num. 28592975 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 211



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número	do	Processo:	0852837-89.2018.8.15.2001
Classe:	PROCEDIMENTO	COMUM	(7)
Assunto:	[ACIDENTE	DE	TRÂNSITO]
Polo ativo:	AUTOR: JUNIOR	COSMO	CAVALCANTE
Polo passivo:	RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A		

CERTIDÃO

Consultando os sistemas STI e PJE, não foi localizado qualquer processo em nome das partes. Certifico e dou fé.

JOÃO PESSOA, 19 de outubro de 2018
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 19/10/2018 11:05:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101911045999700000016831941>
Número do documento: 18101911045999700000016831941

Num. 17285372 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 212



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0852837-89.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc

Defiro o pedido de assistência judiciária.

1. CERTIFIQUE a escrivania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa;
2. Caso negativa a certidão, determino a citação da parte ré, com prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/medição prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE para impugnar no prazo de 15 dias.

CUMPRA-SE

João Pessoa, 17 de outubro de 2018.

RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT

Juiza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 17/10/2018 18:55:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101718550357300000016793764>
Número do documento: 18101718550357300000016793764

Num. 17245306 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 213



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número	do	Processo:	0852837-89.2018.8.15.2001
Classe:	PROCEDIMENTO	COMUM	(7)
Assunto:	[ACIDENTE	DE	TRÂNSITO]
Polo ativo:	AUTOR: JUNIOR	COSMO	CAVALCANTE
Polo passivo:	RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A		

CERTIDÃO

Nesta data faço conclusão dos autos. Certifico e dou fé.

JOÃO PESSOA, 26 de setembro de 2018
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 26/09/2018 15:22:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092615223029000000016397427>
Número do documento: 18092615223029000000016397427

Num. 16833084 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 214

anexo



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 20/09/2018 17:12:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092017125040200000016292399>
Número do documento: 18092017125040200000016292399

Num. 16723605 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 215



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Junior como Cavalcante, portador da carteira de identidade, nº 52445897, inscrito no CPF sob o nº 076.555.314-71, profissão Técnico de montagem, estado civil Solteiro, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 485, Centro, Cidade Juazeiro, Estado PB, Telefone _____.

OUTORGADO(S): **RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA**, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; **MARIA CINTIA GRILO DA SILVA**, inscrita na OAB/PB nº 17.295;

PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e conhecedora das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa, 05 de junho de 2018.

Junior como Cavalcante
OUTORGANTE

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
www.consultajus.com consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTIA GRILO DA SILVA - 20/09/2018 17:12:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092017101579000000016292420>
Número do documento: 18092017101579000000016292420

Num. 16723627 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 216

ANEXO



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/09/2018 16:35:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816355847100000016235471>
Número do documento: 18091816355847100000016235471

Num. 16664095 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 217



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01030.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01030.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:28 horas do dia 30 de maio de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Junior Cosmo Cavalcante**, CPF nº 076.555.314-71, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Tec. Montagem, filho(a) de Severina Cavalcante da Silva e José Cosmo da Silva, natural de Juripiranga/PB, nascido(a) em 10/06/1984 (33 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Amazonas, Nº 465, bairro Centro, tendo como ponto de referência Mercado de Betinho, na cidade de Juripiranga/PB, telefone(s) para contato (83) 98740-0023.

Dados do(s) Fatos:

Local: Pb 0066, Fazenda Onça, Juripiranga/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 26/11/17 12:10h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

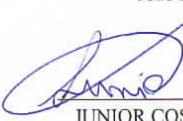
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, no dia 26/11/2017, por volta das 12:10 horas da noite, o notificante transitava pela PB 0066, próximo fazenda Onça, na cidade de Juripiranga PB; QUE segundo o notificante nesta ocasião vinha pilotando o veículo tipo motocicleta, marca e modelo: YAMAHA/FACTOR YBR 125 K, ano e modelo: 2012 de cor vermelha, placa: PGF 6415/PE, CHASSI Nº 9C6KE1520C0108789, registrado em nome de Paulo Pereira da Silva, CPF nº 964.416.744-91, QUE segundo o notificante seguia normalmente e ao fazer uma curva perdeu o controle devido o veículo ter derrapado, vindo o mesmo a cair ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA, CRM 2516/PB, DATA DE EMISSÃO 05.04.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S02,7+S06.1+S06.6+S06.9+S09,9+S42,1

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 30 de maio de 2018.


JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação


JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Notificante



1/1



Num. 36954867 - Pág. 219



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JUNIOR COSMO CAVALCANTE
DADOS DE NASCIMENTO 10/06/84
NOME DA MÃE SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.044.276
Nº PRONTUARIO 105.639
DATA DO ATENDIMENTO 26/11/17
HORA DO ATENDIMENTO 03:29

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S)

FRATURAS MÚLTIPLAS DO CRÂNIO / FACE (LINEAR FRONTAL E + TEMPORAL D + ESFENOIDAL + ETMOIDAL + ÓRBITA E + SEIO MAXILAR D) + EDEMA CEREBRAL DIFUSO + HEMORRAGIA SUBARACNOÍDE PARIETAL E + PNEUMOCRÂNIO + HEMOSSINUS + FRATURA DO ACRÔMIO D

CID 10

S 02.7 + S 06.1 + S 06.6 + S 06.9 + S 09.9 + S 42.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de motocicleta, socorrido pelo SAMU, apresentando com trauma crânio-facial história de desmaio, desorientação e sonolência, lesão extensa em região frontal e couro cabeludo, além de dor em ombro D, punho E e pé D. Relato de está alcoolizado. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio
TC da coluna cervical
RX do tórax - AP
RX do ombro D - AP e Oblíquo
RX do punho E - AP e P
RX do pé D - AP e P

TRATAMENTO:

Faturas múltiplas do crânio / face (linear frontal E + temporal D + esfenoideal + etmoidal + órbita E + seio maxilar D) + hemossinus + edema cerebral difuso + hemorragia subaracnóide parietal E + pneumocrânio à TC do crânio. Fratura da escápula D ao RX. Realizado internamento e tratamento conservador das lesões cerebrais e da face pela equipe da Neurocirurgia e da BucoMaxiloFacial. Tratamento cirúrgico das lesões ósseas pelo Dr. Carlos Alberto Vieira no 1º tempo e pelo Dr. Tibirica Medeiros e Dr. José Renná no 2º tempo.

ALTA HOSPITALAR: 09/12/17
DATA DA EMISSÃO: 05/04/18

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MÉDICO CRM 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351302400000016235508>
Número do documento: 18091816351302400000016235508

Num. 16664134 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 220



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816353584500000016235524>
Número do documento: 18091816353584500000016235524

Num. 16664150 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 221



SINISTRO 3180340208 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JUNIOR COSMO CAVALCANTE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JUNIOR COSMO CAVALCANTE

CPF/CNPJ: 07655531471

Posição em 28-08-2018 15:13:06

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/08/2018	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25





CONSULT JUS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ____ DA
COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

JUNIOR COSMO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, técnico de montagem, portador da carteira de identidade nº 52.446.589-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 076.555.314-71, residente e domiciliado Na Rua Amazonas, n. 465, Centro, Juripiranga, CEP 58330-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço á Avenida Capitão José Pessoa, n.º 602, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-345, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Em face da **BRDESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

PRELIMINARMENTE

I – DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer o Promovente, de plano, os benefícios da Justiça Gratuita, considerando não poder arcar com as despesas processuais concernentes ao presente feito, sem que isso implique em prejuízo de seu próprio sustento, nos moldes da legislação pertinente – Lei nº 1060/50, *in verbis*:

“Art. 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351827700000016235510>
Número do documento: 18091816351827700000016235510

Num. 16664136 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 223



CONSULT JUS

está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

Desta forma, o promovente enquadra-se perfeitamente nas exigências trazidas pela legislação que regulamenta a espécie.

II- DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por acionar judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvt de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A Súmula 540 do STJ assenta que *"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".*

Nesse sentido:

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMADO EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. "Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma)" (STJ, REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013). (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004340520178150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 16-11-2017)

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351827700000016235510>
Número do documento: 18091816351827700000016235510

Num. 16664136 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 224



DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 26 de novembro de 2017, tudo conforme se depreende da cópia de ocorrência policial, anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu FRATURAS MÚLTIPLAS DO CRANIO/FACE (LINEAR FRONTAL E + TEMPORAL D + ESFENOIDAL + ETMOIDAL + ÓRBITA E + SEIO MAXILAR D + EDEMA CEREBRAL DIFUSO + HEMORRAGIA SUBARACNÓIDE PARIETAL E + PNEUMOCRÂNIO + HEMOSSINUS + FRATURA DO ACRÔMIO D – CID 10 S 02.7 + S 06.1 + S.06.6 + S 06.9 + S 09.9 + S 42.1), ficando em internamento hospitalar durante o período de 26/12/2017 a 09/12/2017, diante da gravidade das lesões sofridas, conforme laudo anexo aos autos e, desta forma restaram sequelas permanentes, que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, teve seu seguro deferido parcialmente, recebendo o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)), onde se atestou sequelas permanentes, porém distante da realidade a qual se encontra acometida, contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem, nas lesões do tipo, a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual adotada pela seguradora, no sentido de não realizar nenhum acordo, a Parte Autora vem manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII do CPC/2015, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351827700000016235510>
Número do documento: 18091816351827700000016235510

Num. 16664136 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 225



ineficácia do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do CPC/2015.

DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

No caso em tela, faz necessária a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por **médico especialista**, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351827700000016235510>
Número do documento: 18091816351827700000016235510

Num. 16664136 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 226



CONSULT JUS

consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a) Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;
- c) QUE SEJA DESIGNADO PERITO JUDICIAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 03/2013, COM INTUITO DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d) A não realização de audiência de conciliação ou mediação;
- e) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **o valor correspondente a sua debilidade**, que deverá ser levantada por meio da perícia médica;

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351827700000016235510>
Número do documento: 18091816351827700000016235510

Num. 16664136 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 227



f) Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE a Dra. MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA, OAB/PB 17295** sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 06 de setembro de 2018.

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351827700000016235510>
Número do documento: 18091816351827700000016235510

Num. 16664136 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 228



CONSULT JUS

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351827700000016235510>
Número do documento: 18091816351827700000016235510

Num. 16664136 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 229



Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351827700000016235510>
Número do documento: 18091816351827700000016235510

Num. 16664136 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 09:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112309421181200000035269754>
Número do documento: 20112309421181200000035269754

Num. 36954867 - Pág. 230



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 8ª VARA CÍVEL VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA/PB

Processo n.º 08018217220198150381

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, requerer noticiar ao ilustre julgador da causa impedimento jurídico para o prosseguimento da presente ação, face existência de outra demanda idêntica ajuizada pelo mesmo autor da presente, afigurando-se em **LITISPENDÊNCIA**, conforme a seguir fundamentado e comprovado.

Preliminarmente, informa da existência de **outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir**, a qual fora registrada sob o número **08528378920188152001**, e tramita perante o Juízo da **8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77, 80 e 81 da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 19 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A



SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

